



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 70

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1970

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1970

Suspende a execução do art. 16 e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967

Art. 1º É suspensa, por Inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 18 de outubro de

1967, nos autos do Conflito de Jurisdição nº 3.893, do Estado da Guanabara, a execução do art. 16 e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de abril de 1970.

JOÃO CLEOFAS

Presidente do Senado Federal

DECRETO Nº 66.442 — DE 14 DE ABRIL DE 1970

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Instituto Nacional de Previdência Social, cargo originário do extinto Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º. Fica redistribuída, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Instituto Nacional de Previdência Social, com o respectivo cargo, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério dos Transportes (Decreto nº 60.339, de 8 de março de 1967), a servidora autárquica Adelaide Fernandes, Oficial de Administração (NCR\$ 371,52).

Art. 2º. O Ministério dos Transportes remeterá ao Orgão de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o assentamento individual da funcionária movimentada por força do disposto neste ato.

Art. 3º. O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas legais ou administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza
Armando de Brito

DECRETO Nº 66.443 — DE 14 DE ABRIL DE 1970

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o ar-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tigo 81, item III da Constituição e de acordo com o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 212.565 de 1970 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho
(Nº 1.233-B — 14-4-70 — NCR\$ 10,00)

DECRETO Nº 66.444 — DE 14 DE ABRIL DE 1970

Declara de utilidade pública, o Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário, com sede em Brasília, Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. 27.782, de 1969, decreta:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.517, de 2 de maio de 1961, o Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
(Nº 1.238-B — 14-4-70 — NCR\$ 10,00)

DECRETO Nº 66.445 — DE 14 DE ABRIL DE 1970

Publica os índices de atualização monetária dos salários dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, na forma estabelecida na Lei nº 5.451, de 12 de junho de 1968, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, inciso III, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº 5.451, de 12 de junho de 1968, decreta:

Art. 1º. Para reconstrução dos salários reais médios dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no § 2º do Artigo 1º da Lei nº 5.451, de 12 de junho de 1968, serão utilizados os seguintes coeficientes, aplicáveis nos salários dos meses correspondentes, para os acordos coletivos de trabalho ou decisões da Justiça do Trabalho, cuja vigência termine no mês de abril de 1970.

Mês	Coefficiente
Abril de 1968	1,51
Maio de 1968	1,47
Junho de 1968	1,45
Julho de 1968	1,42
Agosto de 1968	1,39
Setembro de 1968	1,37
Outubro de 1968	1,35
Novembro de 1968	1,33
Dezembro de 1968	1,31
Janeiro de 1969	1,29
Fevereiro de 1969	1,26
Março de 1969	1,25
Abril de 1969	1,23
Maio de 1969	1,21
Junho de 1969	1,19
Julho de 1969	1,16
Agosto de 1969	1,14
Setembro de 1969	1,13
Outubro de 1969	1,11
Novembro de 1969	1,09
Dezembro de 1969	1,07
Janeiro de 1970	1,06
Fevereiro de 1970	1,03
Março de 1970	1,02

Parágrafo único. O salário real médio a ser reconstruído será a média aritmética dos valores obtidos pela aplicação dos coeficientes aci-

ma aos salários dos meses correspondentes.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Armando de Brito

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da República resolve MANDAR AGREGAR:

Ao respectivo quadro De acordo com a letra "g" do artigo 85 do Decreto-lei nº 1.009, de 21 de outubro de 1969

O General-de-Brigada Olavo Vianna Moog.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Orlando Geisel

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da República Federativa do Brasil, na qualidade de Grande-Mestre dos Ordens Brasileiras, resolve

ABERTUR:

Nos termos do Decreto nº 51.897, de 5 de fevereiro de 1963

No Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Oficial, o Coronel Maurício de Holanda, Comandante do Corpo de Bombeiros de Brasília.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário Gibson Barboza

— As *R-partições* Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARAES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do enderêço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O Presidente da República, no exercício das atribuições previstas no item 3 do artigo 81 da Constituição, resolve

DESIGNAR:

A seguinte delegação para representar o Brasil na Reunião da Comissão Especial de Consulta e Negociação do CIES, a realizar-se entre 27 de abril e 2 de maio próximos, em Washington.

Chefe da Delegação:

Embaixador Henrique Rodrigues Valle, sem ônus para o Tesouro Nacional.

Delegados:

Secretário Sérgio Guaricchi Bath, pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Secretário Amaury Bier.

Secretário Luiz Villarinho Pedrosa. Secretário Pedro Paulo Pinto Assumpção, sem ônus para o Tesouro Nacional.

Secretário João Gualberto Marques Porto, sem ônus para o Tesouro Nacional.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

A seguinte Delegação à Conferência especializada sobre localização de recursos pesqueiros e pesca de cerco e arrasto da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, a realizar-se em Reykjavik, Islândia, de 24 a 30 de maio de 1970:

Delegado:

Professor Henrique Danon

Delegado:

Comandante Basílio Vasconcelos Dagnino.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve

REMOVER, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com os artigos 7º item I, 12 e 13, item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961

Carlos Eugênio Catta Preta, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente, Serviço Exterior Brasileiro), do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Vancouver para o Consulado-Geral em Iocoma, designado-o para exercer a função de Consul-Geral.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário Gibson Barboza

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

Para integrar a Delegação brasileira à XI Reunião de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento, a realizar-se em Punta del Leste, no Uruguai, de 20 a 24 do mês em curso, Antônio Delfim Netto, Ministro de Estado da Fazenda, como Governador; Ernane Galvêas, Presidente do Banco Central do Brasil, como Governador Temporário; Raul Barbosa, Diretor Brasileiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento, como Governador-Adjunto Temporário sem ônus para os cofres públicos; Rubens Costa, na qualidade de Delegado; Alexandre Kafka, Eduardo da Silveira Gomes Jr., Milcíades Mário Sá Freire de Souza e o Conselheiro Marcelo Raffaelli, como Delegados e sem ônus para os cofres públicos; Hilson Gomes de Faria, Fábio Antônio da Silva Reis, Henrique de Carvalho Gomes, Lycio de Faria, na qualidade

de Assessores; e Jorge Carlos Riberto, também na qualidade de Assessor, sem ônus para os cofres públicos.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETOS DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 490, de 1970, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Juarez Távora dos Santos Sampaio, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro Extinto — Parte XVI — (Estada de Ferro Madeira-Mamoré) — do Ministério dos Transportes.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário David Andreazza

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 574, de 1970, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Luiz Antônio Antunes Rodrigues do cargo de Aprendiz A-201.1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério dos Transportes.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário David Andreazza

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.426, de 1970, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Wasty Câmara de Carvalho, Escrivente-Datilógrafo AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério dos Transportes.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário David Andreazza

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.745, de 1968, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

CONSIDERAR EXONERADO:

No Quadro I — Parte Permanente — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, Manoel Bragança, do cargo de Feitor GL-401.5, a partir de 18 de abril de 1963, em virtude de posse em outro cargo no Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 10 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Joacy Quinzeiro, do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Delegado Re-

cional do Trabalho no Estado do Maranhão.

Brasília, 10 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Barata

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS — 102.722 de 1970, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

A readaptação de Carlos Frederico Pinto da Silva, como Assistente Sindical, código P-2.103 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do referido Ministério, efetuada por decreto coletivo publicado no Diário Oficial de 19 de agosto de 1966.

Brasília, 10 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Barata

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Fernando Cunha Lima, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Delegado Regional do Trabalho no Estado do Maranhão.

Brasília, 10 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Barata

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 173, de 2 de abril de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

READAPTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho e Previdência Social

De acordo com o artigo 43, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

No cargo de Redator, EC-305.20.A, Nise Corrêa Russi, ocupante do cargo de Nutricionista, P-902.20.B.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Armando de Brito

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Major-Brigadeiro Intendente — Luiz Augusto Machado Mendes para o cargo de Diretor da Diretoria de Intendência no Ministério da Aeronáutica.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Major-Brigadeiro Antonio Raymundo Pires para o Cargo de Comandante do Comando Aéreo de Defesa Aérea, fian-

do, em consequência, exonerado do Cargo de Chefe do Núcleo do Comando do Comando Aéreo de Defesa Aérea.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Aeronáutica

De acordo com a Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967, regulamentada pelo Decreto número 61.705, de 13 de novembro de 1967

I — A contar de 30 de junho de 1968:

a) Na série de classes de Mecânico de Aeronaves, código A-1302:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) O ex-combatente Adelino Melo Pena, em vaga decorrente da promoção de Albano Capela.

II — A contar de 31 de dezembro de 1968:

a) Na série de classes de Auxiliar de Enfermagem, código P-1702:

Da classe A, nível 13, para a classe B, nível 14:

1) O ex-combatente Paulo Miranda de Beio, em vaga decorrente da aposentadoria de Djalma Rodrigues de Almeida.

III — A contar de 30 de setembro de 1969:

a) Na série de classes de Motorista, código CT-401:

Da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12:

1) O ex-combatente Aureliano Martins da Silva, em vaga decorrente da aposentadoria de Jayme de Oliveira Melo.

b) Na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, código A-1305:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) O ex-combatente João Gregório de Lima, em vaga decorrente da promoção de Jayme da Silva Neves.

c) Na série de classes de Auxiliar de Enfermagem, código P-1702:

Da classe A, nível 13, para a classe B, nível 14:

1) O ex-combatente Pedro Ramos da Silva, em vaga decorrente da aposentadoria de Eva Jatobá.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Aeronáutica

De acordo com o disposto no Capítulo III, Título II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no Capítulo VII, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964

I — A contar de 30 de setembro de 1967:

a) Na série de classes de Mecânico de Aeronaves, código A-1302:

Por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Merquedes Plácido, em vaga decorrente da promoção de Francisco Vieira de Oliveira; e

Por antiguidade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Geraldo Calixto, em vaga decorrente da promoção de Renato Paulino Salgado.

II — A contar de 31 de dezembro de 1967:

a) Na série de classes de Mecânico de Aeronaves, código A-1302:

Por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Sérgio Pontes de Brito, em vaga decorrente do falecimento de José Fernandes Alves de Lima; e

Por antiguidade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Antônio Mendes da Silva, em vaga decorrente da promoção de Alcides Monteiro Costa.

III — A contar de 30 de junho de 1968:

a) Na série de classes de Mecânico de Aeronaves, código A-1302:

Por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Izidoro Gonçalves, em vaga decorrente da aposentadoria de Joaquim Rodrigues; e

2) Antônio de Matos Pinho, em vaga decorrente da promoção de José Perazolo.

IV — A contar de 30 de setembro de 1968:

a) Na série de classes de Mecânico de Aeronaves, código A-1302:

Por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Luiz Gonzaga Gaia, em vaga decorrente da aposentadoria de Mário Diré;

2) Antônio Pereira, em vaga decorrente da demissão de Lúcio Góes da Silva; e

Por antiguidade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Manoel Lopes dos Santos, em vaga decorrente da promoção de José Euclides da Costa; e

2) Otávio Cândido Martins, em vaga decorrente da promoção de José Mantovan.

V — A contar de 31 de dezembro de 1968:

a) Na série de classes de Mecânico de Aeronaves, código A-1302:

Por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Carlos Henrique Martins Vieira, em vaga decorrente da exoneração de Maximínio da Cruz Tomaz da Costa;

2) Florismarte de Sena e Silva, em vaga decorrente da promoção de Maximínio Gonçalves Perez; e

Por antiguidade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Amador de Matos Ferreira, em vaga decorrente da promoção de João Mantovan.

VI — A contar de 31 de março de 1969:

a) Na série de classes de Mecânico de Aeronaves, código A-1302:

Por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Vicente de Paula Nunes, em vaga decorrente da aposentadoria de Jairo de Oliveira; e

2) Amoroso Waldemar Vitiello, em vaga decorrente da promoção de Edison Pereira.

VII — A contar de 30 de junho de 1969:

a) Na série de classes de Soldador, código A-1706:

Por merecimento, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10:

1) Sebastião Rodrigues de Paiva, em vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Severino dos Santos.

b) Na série de classes de Mecânico de Aeronaves, código A-1302:

Por antiguidade, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10:

1) Wanklair Constantino dos Santos, em vaga decorrente da aposentadoria de Fernando Ventura; e

Por antiguidade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Célio Cardoso Salgado, em vaga decorrente da promoção de Wanklair Constantino dos Santos.

c) Na série de classes de Borracheteiro, código A-1601:

Por merecimento, da classe A, nível 6, para a classe B, nível 8:

1) Augusto Alves Fardilha, em vaga decorrente da aposentadoria de José Lescura.

VIII — A contar de 30 de setembro de 1969:

a) Na série de classes de Mestre de Obras, código P-1202:

Por merecimento, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 13:

1) Arlindo Vanini, em vaga decorrente da aposentadoria de Clemente Degliomini; e

2) Pedro Soares da Costa, em vaga decorrente da aposentadoria de Honório da Silva Freitas.

b) Na série de classes de Oficial de Administração, código AF-201:

Por merecimento, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16:

1) Gessy de Almeida Pavao, em vaga decorrente da aposentadoria de Joaquim Victorino de Souza;

2) Rossine Menchise, em vaga decorrente da aposentadoria de Ary Koerner Santarem; e

Por antiguidade, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16:

1) José Amaral Costa, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Arthur Teixeira Barbosa; e

Por merecimento, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14:

1) Eulália de Freitas, em vaga decorrente da aposentadoria de Elizeu Albanezi;

2) Antônio Teixeira Fernandes, em vaga decorrente da promoção de Gessy de Almeida Pavao;

3) Orlando Dias, em vaga decorrente da promoção de Rossine Menchise; e

Por antiguidade, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14:

1) Elza Pacheco da Costa, em vaga decorrente da promoção de José Amaral Costa.

c) Na série de classes de Fiscal de Aeroporto, código CT-104:

Por merecimento, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10:

1) Carlos Cardoso Copello, em vaga decorrente da aposentadoria de Henio Albuquerque Pessoa;

2) José Batista Filho, em vaga decorrente da aposentadoria de José Pessoa Couto;

3) Getúlio Guelros Barbosa, em vaga decorrente do falecimento de José Alberto de Senna;

4) Agnelo Nunes de Aprígio, em vaga decorrente da exoneração de Hélio Martins Figueiras;

Por antiguidade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10:

1) Moacyr Alves, em vaga decorrente da aposentadoria de Expedito João de Souza Alvares.

d) Na série de classes de Chapeador, código A-1702:

Por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Eli Carvalho de Oliveira, em vaga decorrente da aposentadoria de Joaquim Ferreira Pires; e

2) José Alberto Martins, em vaga decorrente da aposentadoria de José Alves Monteiro.

IX — A contar de 31 de dezembro de 1969:

a) Na série de classes de Executor de Textos, código EC-307:

— Por antiguidade, da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16:

1) Roberto Romaris, em vaga decorrente da exoneração de Oswaldo José da Cunha.

b) Na série de classes de Entelador e Estofador código A-903:

— Por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10:

1) João Soares de Brito Filho, em vaga decorrente da aposentadoria de João Cardozo;

2) Flávio Fernandes, em vaga decorrente da aposentadoria de Castor de Almeida;

3) Antônio Miguel Peixe, em vaga decorrente da aposentadoria de Sebastião Costa; e

-- Por antiguidade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10:

1) José Seidel, em vaga decorrente da aposentadoria de Almerino Teixeira.

c) Na série de classes de *Administrador de Aeroporto*, código CT-103:

-- Por merecimento, da classe A, nível 12 para a classe B, nível 13:

1) Hélio Germano Aurich, em vaga decorrente da aposentadoria de Estevani de Castro Macedo.

d) Na série de classes de *Chapeador*, código A-1702:

-- Por merecimento, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10:

1) Waldemar Olímpio de Souza, em vaga decorrente da aposentadoria de Hilário Ferreira de Souza; e

2) Raimundo Onofre da Silva, em vaga decorrente da aposentadoria de José Ferreira.

-- Por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Joversino Rufino Barbosa, em vaga decorrente da aposentadoria de Irinju Barbosa dos Santos;

2) Nelson Gonçalves Lopes, em vaga decorrente da promoção de Waldemar Olímpio de Souza; e

-- Por antiguidade, da classe A, nível 3 para a classe B, nível 9:

1) Emídio José da Silva, em vaga decorrente da promoção de Raimundo Onofre da Silva.

e) Na série de classes de *Bombeiro Hidráulico*, código A-1201:

-- Por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10:

1) Joaquim Alves Pinto, em vaga decorrente da demissão de Leonisio Araújo;

2) Antônio dos Santos, matrícula n.º 1.897.113, em vaga decorrente da aposentadoria de José Elkaim; e

-- Por antiguidade, da classe A, nível 13, para a classe B, nível 10:

1) José Gomes da Silva, em vaga decorrente da aposentadoria de Sebastião Nilo.

f) Na série de classes de *Artífice de A. Irelhos de Telecomunicações*, código A-104:

-- Por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Bernardo Felisberto da Silva, em vaga decorrente da exoneração de Moacyr Fernandes Pimenta.

g) Na série de classes de *Ferreiro*, código A-1703:

-- Por merecimento, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10:

1) Inácio Veríssimo, em vaga decorrente da aposentadoria de João Nunes Louzada; e

-- Por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Domingos Batista do Nascimento, em vaga decorrente da promoção de Inácio Veríssimo.

h) Na série de classes de *Marceneiro*, código A-603:

-- Por merecimento, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10:

1) Odilon Pereira de Andrade, em vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Bezerra da Trindade.

i) Na série de classes de *Fiscal de Aeroporto*, código CT-104:

-- Por merecimento, da classe A, nível 9 para a classe B, nível 10:

1) Severino Ramos da Costa, em vaga decorrente da exoneração de Ary Bento Pinheiro;

2) Nilson José Gonçalves, em vaga decorrente da aposentadoria de José Pinto Pachado Filho;

3) Elith Lopes Monteiro, em vaga decorrente da aposentadoria de José Soares de Oliveira;

4) Maria de Lourdes Gomes de Paiva, em vaga decorrente da exoneração de Peur Cavalcanti de Lyra; e

-- Por antiguidade, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10:

1) Erival Marinho Vidal, em vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Luiz Soares Neto;

2) Francisco Maria da Silva Netto, em vaga decorrente da aposentadoria de Lazaro Geronimo Ron-Ren.

3) Nilda Drummond de Oliveira, em vaga decorrente da exoneração de Sylvio Ferreira da Costa e Souza.

f) Na série de classes de *Impressor*, código A-407:

-- Por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Jorge Nunes Nogueira, em vaga decorrente do falecimento de Lula Gonzaga da Fonseca.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 01-01/2118/69, do Ministério da Aeronáutica, resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

Geraldo Felipe da Costa, ocupante do cargo de Mecânico Operador, código A-1301-8A, a partir de 31 de março de 1963, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Aeronáutica.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 12/CPCC/70, do Ministério da Aeronáutica, resolve

RETIFICAR:

O Decreto de 19 de novembro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 20 subsequente, que promoveu Nise Buscácio de Almeida e outros no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Aeronáutica, para considerar:

1) No lugar de João Rodolfo de Lima, promovido por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, na série de classes de Armazenista, código AF-102, a contar de 31 de março de 1969, Wilson Fialho.

2) No lugar de Angelino Soares da Silva Sobrinho, promovido por antiguidade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, na série de classes de Armazenista, código AF-102, a contar de 30 de junho de 1969, João Rodolfo de Lima.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 01-01/5463-69, do Ministério da Aeronáutica, resolve

RETIFICAR:

Os Decretos de 20 de outubro de 1969, publicados no *Diário Oficial* de 22 subsequente, que readaptaram funcionários do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, na forma a seguir indicada:

De acordo com o artigo 43 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960

Onde se lê:

II — No cargo de Caldeireiro, A-1701-10B, José Batista de Lima, ocupante do cargo de Bombeiro-Hidráulico, A-1201-10B.

Leia-se:

II — No cargo de Caldeireiro, A-1701-10C, José Batista de Lima, ocupante do cargo de Bombeiro-Hidráulico, A-1201-10B.

Onde se lê:

IV — No cargo de Técnico de Segurança Aérea, CT-107-12A, Waldyr Ferreira Ribeiro, ocupante do cargo de Servicial, GL-102-6B.

Leia-se:

IV — No cargo de Técnico de Segurança Aérea, CT-107-12-A, Waldyr Ferreira Ribeiro, ocupante do cargo de Servicial, GL-102-6B.

Onde se lê:

V — No cargo de Técnico de Eletrônica, CT-111-12A, Moisés de Oliveira Garcia, ocupante do cargo de Motorista, CT-401-12A.

Leia-se:

V — No cargo de Técnico de Eletrônica, CT-111-12A, Moisés de Oliveira Garcia, ocupante do cargo de Motorista, CT-401-12C.

De acordo com o artigo 64 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963

Onde se lê:

II — No cargo de Pintor, A-105-8A, Aurelino Guimarães Damázio, ocupante do cargo de Servente, GL-104-5.

Leia-se:

II — No cargo de Pintor, A-105-8A, Aurelino Guimarães Damázio, ocupante do cargo de Ajudante de Pintor, A-106-5.

Onde se lê:

V — No cargo de Assessor de Segurança Aérea, CT-106-17A, Armando Joaquim Coutinho Terra Passos, ocupante do cargo de Técnico de Segurança Aérea, CT-107-14B.

Leia-se:

V — No cargo de Assessor de Segurança Aérea, CT-106-17A, Armando Joaquim Coutinho Terra Passos, ocupante do cargo de Técnico de Segurança Aérea, CT-107-12A.

De acordo com o artigo 43 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960

Onde se lê:

II — No cargo de Almojarife, AF-101-14A, Hélio Villas Boas, ocupante do cargo de Mestre, A-1801-14B.

Leia-se:

II — No cargo de Almojarife, AF-101-14A, Hélio Villas Boas, ocupante do cargo de Mestre, A-1801-14B.

Onde se lê:

V — No cargo de Desenhista, P-1002-12A, Nazareth Lemos de Oliveira, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204-7.

Leia-se:

V — No cargo de Desenhista, P-1001-12A, Nazareth Lemos de Oliveira, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204-7.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 08-09-69-70, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, inciso II, parágrafo primeiro da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

Wilson Fernandes dos Santos, ocupante do cargo de Armazenista código AF-102-8A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Aeronáutica.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

No Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica:

PARTE PERMANENTE

1) Célio Alves, matrícula número 2.216.185, do cargo de Motorista, código CT-401-8A, a partir de 2 de dezembro de 1969 (Processo número 60-01-6.629-69);

2) João Monteiro de Oliveira, matrícula número 1.644.440, do cargo de Administrador de Aeroporto, código CT-103-12A, a partir de 12 de janeiro de 1970 (Processo número QG-6-288, de 1970);

3) Silvério Tiago da Silva, Interino, matrícula número 2.155.578, do cargo de Servente, código GL-104-5, a partir de 4 de fevereiro de 1970 (Processo número 40-04-179-70).

PARTE ESPECIAL

(Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962)

4) Alzira Edna Batista Ribeiro, matrícula número 2.194.624, do cargo de Datilógrafo, código AF-503-7A, a partir de 2 de fevereiro de 1970 (Processo número 05-04-178-70);

5) Creuza Ramiro de Almeida, matrícula número 2.194.626, do cargo de Mensageiro, código GL-305-1, a partir de 5 de janeiro de 1970 (Processo número 05-04-177-70);

6) Jorge Soares de Almeida, matrícula número 2.194.450, do cargo de Servente, código GL-104-5, a partir de 2 de fevereiro de 1970 (Processo número 05-04-210-70); e

7) Pedro Franquini Rodrigues, matrícula número 2.042.695, do cargo de Armazenista, código AF-102-8A, a partir de 1 de janeiro de 1970 (Processo número 08-09-328-70).

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

No Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica:

PARTE PERMANENTE

1) José Augusto Silva Prudente, matrícula número 2.146.316, do cargo de Fiscal de Aeroporto, código CT-104-9A, a partir de 23 de novembro de 1969 (Processo nº 20-01-59-70);

2) Ruth Porfírio Alves, matrícula número 1.645.498, do cargo de Escriturário, código AF-202-10B, a partir de 8 de outubro de 1969 (Processo número 07-01-10.589-69); e

3) Sebastião dos Santos, Interino, matrícula número 2.216.365, do cargo de Servente, código GL-104-5, a partir de 1 de junho de 1969 (Processo número 03-01-4.378-69).

PARTE ESPECIAL

1) Daijo Kato, matrícula número 2.152.983, do cargo de Mestre, código A-1801-14B, a partir de 1 de dezembro de 1969 (Processo nº 04-01-2191, de 1969);

2) Karl Paul Johannes Kohler, matrícula número 2.202.993, do cargo de Tecnologista, código P-1604-14B, a partir de 1 de dezembro de 1969 (Processo número 04-01-49-70); e

3) Sebastião Faria, matrícula número 1.828.328, do cargo de Oficial de Administração, código AF-201-14B, a partir de 1 de dezembro de 1969 (Processo número 04-01-2189-69).

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

RETIFICAR:

Tendo em vista o Decreto nº 59.427, de 27 de outubro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 8 de novembro de 1966, que aprovou o enquadramento definitivo dos servidores do Ministério da Aeronáutica, enquadrados em caráter provisório, de conformidade com a Resolução Especial número 144, de 29 de março de 1963, da Comissão de Classificação de Cargos, baixada em cumprimento da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962

Os decretos abaixo relacionados, que exoneraram, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

I — Decreto de 14 de junho de 1963, publicado no "Diário Oficial" de 25 de junho de 1963:

1) Manoel Varella de Almeida, Balconista, para declará-lo exonerado do cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7;

II — Decreto de 13 de agosto de 1963, publicado no "Diário Oficial" de 14 de agosto de 1963:

2) Marlene Pôrto, Escrivatarário, código AF-202.8-A, para declará-la exonerada do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12-A;

III — Decreto de 11 de setembro de 1963, publicado no "Diário Oficial" de 16 de setembro de 1963:

3) Maria Aparecida dos Santos Camilo, Garção, código A-503.5-A, para declará-la exonerada do cargo de Aprendiz, código A-201.1;

4) José Geraldo Almeida, Escrivatarário, código AF-202.8-A, para declará-lo exonerado do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12-A;

IV — Decreto de 13 de dezembro de 1963, publicado no "Diário Oficial" de 16 de dezembro de 1963:

5) Marco Antônio Ribeiro, Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7, para declará-lo exonerado do cargo de Escrivatarário, código AF-202.8-A;

V — Decreto de 22 de janeiro de 1964, publicado no "Diário Oficial" de 24 de janeiro de 1964:

6) Geraldo Luiz Cesar Ferissê, Engenheiro, código TC-602.17-A, para declará-lo exonerado do cargo de Assessor de Eletrônica, código CT-110.17-A;

VI — Decreto de 19 de março de 1964, publicado no "Diário Oficial" de 20 de março de 1964:

7) Romeu José Hoffmann, matrícula nº 2.194.583, Engenheiro, código TC-602.17-A, para declará-lo exonerado do cargo de Assessor de Eletrônica, código CT-110.17-A;

VII — Decreto de 1 de junho de 1964, publicado no "Diário Oficial" de 1 de junho de 1964:

8) Palmira Rocha Palma, matrícula nº 2.201.152, Enfermeiro-Auxiliar, código P-1706-8, para declará-la exonerada do cargo de Enfermeiro, código TC-1201.20-A;

VIII — Decreto de 2 de fevereiro de 1965, publicado no "Diário Oficial" de 3 de fevereiro de 1965:

9) Joaquim Nunes Filho, matrícula nº 2.154.632, Trabalhador, código GL-402.1, para declará-lo exonerado do cargo de Auxiliar-Rural, código P-209-3;

IX — Decreto de 11 de fevereiro de 1965, publicado no "Diário Oficial" de 12 de fevereiro de 1965:

10) José Gonçalves Fraga, matrícula nº 2.194.457, Engenheiro, código TC-602.21-A, para declará-lo exonerado do cargo de Assessor de Eletrônica, código CT-110.17-A;

X — Decreto de 15 de fevereiro de 1965, publicado no "Diário Oficial" de 16 de fevereiro de 1965:

11) Oswaldo Alves Ribeiro, matrícula nº 2.154.653, Balconista (cargo por classificar), para declará-lo exonerado do cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7;

12) Joselina Soares de Souza, matrícula nº 1.898.635, Balconista (cargo por classificar), para declará-la exonerada do cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7;

XI — Decreto de 16 de março de 1965, publicado no "Diário Oficial" de 17 de março de 1965:

13) Maria de Lurdes Conceição de Souza, matrícula nº 2.220.931, Balconista, para declará-la exonerada do cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7;

14) Kazuko Matsumura, matrícula nº 2.203.641, Escrevente-Datilógrafo,

código AF-204.7, para declará-lo exonerado do cargo de Escrivatarário, código AF-202.8-A;

XII — Decreto de 9 de junho de 1965, publicado no "Diário Oficial" de 10 de junho de 1965:

15) Alexandre Costa de Araújo, Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7, para declará-lo exonerado do cargo de Mensageiro, código GL-305.1;

XIII — Decreto de 7 de julho de 1965, publicado no "Diário Oficial" de 8 de julho de 1965:

16) Arina Villa Real, Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7, para declará-la exonerada do cargo de Técnico-Auxiliar de Mecanização, código AF-402.9-A;

XIV — Decreto de 13 de agosto de 1965, publicado no "Diário Oficial" de 16 de agosto de 1965:

17) Nilsoã da Cunha Pedrosa, matrícula nº 2.221.906, Datilógrafo, código AF-503.7-A, para declará-lo exonerado do cargo de Mensageiro, código GL-305-1;

XV — Decreto de 14 de dezembro de 1965, publicado no "Diário Oficial" de 15 de dezembro de 1965:

18) Zuilza Silva de Andrade, matrícula número 2.215.540, Datilógrafo, código AF-503.7-A, para declará-la exonerada do cargo de Escrevente-datilógrafo, código AF-204.7;

XVI — Decreto de 18 de abril de 1966, publicado no "Diário Oficial" de 29 de abril de 1966:

19) José Maria Procópio, matrícula número 2.154.637, Auxiliar, código A-502-5, para declará-lo exonerado do cargo de Aprendiz código A-201-1;

XVII — Decreto de 20 de abril de 1966, publicado no "Diário Oficial" de 22 de abril de 1966:

20) Hilton Plácido de Oliveira, matrícula número 2.203.558, Escrevente-datilógrafo, código AF-204.7, para declará-lo exonerado do cargo de Escrivatarário, código AF-202.8-A;

XVIII — Decreto de 1 de setembro de 1966, publicado no "Diário Oficial" de 2 de setembro de 1966:

21) Aremylda Magalhães Carneiro, matrícula número 2.205.494, Escrevente-Datilógrafo código AF-204.7, para declará-la exonerada do cargo de Escrivatarário, código AF-202.8-A;

22) Cleuza Joanna Bugni de Sousa, matrícula número 2.203.501, Escrevente datilógrafo, código AF-204.7, para declará-la exonerada do cargo de Escrivatarário, código AF-202.8-A;

23) Jair Silvino Noronha, matrícula número 2.216.076, Mestre, código A-1801-13A, para declará-lo exonerado do cargo de Mecânico Operador, código A-1301-8A;

XIX — Decreto de 16 de setembro de 1966, publicado no "Diário Oficial" de 19 de setembro de 1966:

24) João Baranov Filho, matrícula número 2.203.574, Mecânico Operador, código A-1301-8A, para declará-lo exonerado do cargo de Aprendiz, código A-201-1;

XX — Decreto de 21 de setembro de 1966, publicado no "Diário Oficial" de 22 de setembro de 1966:

25) Anna Maria Silveira de Lima, matrícula número 2.205.492, Escrevente-datilógrafo, código AF-204.7, para declará-la exonerada do cargo de Escrivatarário, código AF-202.8-A;

26) João Alfredo Pinheiro Monteiro, matrícula número 2.141.198, Datilógrafo, código AF-503.7-A, para declará-lo exonerado do cargo de Mensageiro, código GL-305-1;

XXI — Decreto de 12 de outubro de 1966, publicado no "Diário Oficial" de 13 de outubro de 1966:

27) Rosa Elisabete Zeferino Terribille, matrícula número 1.024.295,

Escrevente-datilógrafo, código AF-204.7, para declará-la exonerada do cargo de Mensageiro, código GL-305-1;

28) Ulion Menezes de Aguiar, matrícula número 2.072.035, Escrevente-datilógrafo, código AF-204.7, para declará-lo exonerado do cargo de Mensageiro, código GL-305-1;

XXII — Decreto de 23 de novembro de 1966, publicado no "Diário Oficial" de 24 de novembro de 1966:

29) Maria do Carmo de Oliveira Barros, matrícula número 1.829.588, Escrevente-datilógrafo, código AF-204.7, para declará-la exonerada do cargo de Técnico de Contabilidade, código P-701-13A;

XXIII — Decreto de 4 de abril de 1967, publicado no "Diário Oficial" de 5 de abril de 1967:

30) Jaldeci Castelo Branco Garcia, matrícula número 1.017.645, Auxiliar de Enfermagem, código P-1702-8A, para declará-lo exonerado do cargo de Auxiliar de Enfermagem, código P-1701-13A.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

REITERAR:

Tendo em vista as promoções conferidas através dos Decretos de 4 de março; de 23 de maio; de 23 de julho; de 8 de setembro; de 11 e 19 de novembro, todos de 1969, publicados nos Diários Oficiais de 5 de março; de 26 de maio; de 24 de julho; de 9 de setembro de 12 e 20 de novembro do mesmo ano.

Os decretos abaixo relacionados, que exoneraram, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica:

I — Decreto de 5 de agosto de 1966, publicado no "Diário Oficial" de 8 de agosto de 1966:

1) Maria da Conceição Gonçalves César, matrícula número 1.768.745, Escrivatarário, código AF-202-8A, para declará-la exonerada do cargo de Escrivatarário, código AF-202-10B;

2) Wlademir Alves de Araújo, matrícula número 1.767.992, Escrivatarário, código AF-202-8A, para declará-lo exonerado do cargo de Escrivatarário, código AF-202-10B;

II — Decreto de 30 de março de 1967, publicado no "Diário Oficial" de 31 de março de 1967:

3) Irani Magalhães Ribeiro, matrícula número 1.644.624, Escrivatarário, código AF-202.8A, para declará-lo exonerado do cargo de Escrivatarário, código AF-202-10B;

III — Decreto de 14 de julho de 1967, publicado no "Diário Oficial" de 17 de julho de 1967:

4) José de Mattos Cabral, matrícula número 1.645.223, Escrivatarário, código AF-202-8A, para declará-lo exonerado do cargo de Escrivatarário, código AF-202-10B;

IV — Decreto de 21 de março de 1968, publicado no "Diário Oficial" de 22 de março de 1968:

5) Antônio Martins Filho, matrícula número 1.644.683, Escrivatarário, código AF-202-8A, para declará-lo exonerado do cargo de Escrivatarário, código AF-202-10B;

V — Decreto de 22 de maio de 1968, publicado no "Diário Oficial" de 23 de maio de 1968:

6) Edair Martins Campochão, matrícula nº 1.644.684, Escrivatarário, código AF-202-8A, para declará-la exonerada do cargo de Escrivatarário, código AF-202-10B;

VI — Decreto de 12 de setembro de 1968, publicado no "Diário Oficial" de 13 de setembro de 1968:

7) Benedito de Oliveira, matrícula número 1.734.220, Mecânico de Aeronaves, código A-1302-8A, para declará-lo exonerado do cargo de Mecânico de Aeronaves, código A-1302-9B;

8) Ione Sauer Guimarães Oliveira, matrícula número 1.738.934, Escrivatarário, código AF-202-8A, para declará-la exonerada do cargo de Escrivatarário, código AF-202-10B;

9) Maria Aparecida Gonçalves Rebelo, matrícula número 1.827.304, Escrivatarário, código AF-202-8A, para declará-la exonerada do cargo de Escrivatarário, código AF-202-10B;

VII — Decreto de 21 de novembro de 1968, publicado no "Diário Oficial" de 22 de novembro de 1968:

10) Décia Chiafredda Emiliana Bertetti de Oliveira Castro, matrícula número 1.767.635, Escrivatarário, código AF-202-8A, para declará-la exonerada do cargo de Escrivatarário, código AF-202-10B;

11) Maria Thereza Araújo Mondalane, matrícula número 1.978.259, Escrivatarário, código AF-202-8A, para declará-la exonerada do cargo de Escrivatarário, código AF-202-10B;

VIII — Decreto de 7 de fevereiro de 1969, publicado no "Diário Oficial" de 10 de fevereiro de 1969:

12) Juracy da Conceição Mello Moraes, matrícula número 2.056.482, Escrivatarário, código AF-202-8A, para declará-la exonerada do cargo de Escrivatarário, código AF-202-10B;

IX — Decreto de 6 de agosto de 1969, publicado no "Diário Oficial" de 7 de agosto de 1969:

13) Francisco de Carvalho Filho, matrícula número 1.978.260, Escrivatarário, código AF-202-8A, para declará-lo exonerado do cargo de Escrivatarário, código AF-202-10B;

X — Decreto de 19 de agosto de 1969, publicado no "Diário Oficial" de 20 de agosto de 1969:

14) Sylvio Ferreira da Costa e Souza, matrícula número 1.644.363, Fiscal de Aeroporto, código CT-104-9A, para declará-lo exonerado do cargo de Fiscal de Aeroporto, código CT-104-10B;

15) Wallace de Castro Lopes Barbosa, matrícula número 1.645.404, Oficial de Administração, código AF-201-12A, para declará-lo exonerado do cargo de Oficial de Administração, código AF-201-14B;

XI — Decreto de 4 de setembro de 1969, publicado no "Diário Oficial" de 5 de setembro de 1969:

16) Oswaldo José da Cunha, matrícula número 1.203.475, Executor de Textos, código EC-307-14A, para declará-lo exonerado do cargo de Executor de Textos, código EC-307-16B.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 03-04-3.278 de 1969, do Ministério da Aeronáutica, resolve

REITERAR:

O decreto coletivo de exoneração de 23 de janeiro de 1970, publicado no "Diário Oficial" de 26 do mesmo mês e ano, na parte relativa a Rubens Jacinto, matrícula nº 2.072.016, para declará-lo exonerado do cargo de Mecânico Operador, código A-1301-9B, a partir de 10 de outubro de 1969, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Aeronáutica, e

não como constou daquele diploma leg. l.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 01-01/S-30-69, do Ministério da Aeronáutica, resolve

RETIFICAR:

O decreto de exoneração de 7 de março de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, relativo a Levy Possato, matrícula nº 2.142.607, Escrevente-datiógrafo, código AF-204-7, para declará-lo exonerado do cargo de Escriurário, código AI-202-8A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, e não como constou daquele decreto.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

RETIFICAR:

Tendo em vista os Decretos de 19 de novembro e 16 de dezembro de 1969, publicados nos *Diários Oficiais* de 20 de novembro e 17 de dezembro de 1969, que retificaram o enquadramento de servidores do Ministério da Aeronáutica.

Os decretos de exoneração abaixo relacionados, referentes a:

I — Decreto de 4 de março de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 5 de março de 1969:

1) Jamesson José de Araújo, matrícula nº 1.279.297, Auxiliar de Estatístico, código P-1402-8A, a partir de 2 de outubro de 1968, para declará-lo exonerado do cargo de Auxiliar de Estatístico, código P-1402-10B, a partir de 2 de outubro de 1968;

II — Decreto de 26 de novembro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 21 de novembro de 1969:

2) Nilo Lourenço Souteiro, matrícula nº 1.767.545, Escriurário, código AF-202-8A, a partir de 8 de setembro de 1969, para declará-lo exonerado do cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12A, a partir de 8 de setembro de 1969.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello,

O Presidente da República resolve

RETIFICAR:

Tendo em vista as promoções concedidas através do Decreto de 4 de

março de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 5 de março de 1969.

O decreto coletivo de demissão de 19 de agosto de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 20 de agosto de 1968, na parte relativa aos servidores:

1) Benedito Armindo da Silva, matrícula nº 1.899.423, Mecânico de Aeronaves, código A-1302-8A, para declará-lo demitido do cargo de Mecânico de Aeronaves, código A-1302-9B;

2) Euripedes Correia de Andrade, matrícula nº 1.897.111, Mecânico Operador, código A-1901-8A, para declará-lo demitido do cargo de Mecânico Operador, código A-1901-9B; e

3) Mário Pereira de Souza, matrícula nº 1.897.112, Mecânico de Aeronaves, código A-1302-8A, para declará-lo demitido do cargo de Mecânico de Aeronaves, código A-1302-9B.

Brasília, 14 de abril de 1970;

149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 03-04-2.720, de 1967, do Ministério da Aeronáutica

No decreto de exoneração, datado de 12 de setembro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 13 seguinte, a parte referente a Diva Maria Forloni, exonerada, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Escrevente-datiógrafo, código AF-204-7, em virtude de já haver sido exonerada por Decreto de 22 de maio de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês e ano.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MAer 04-01-1.992, de 1969, resolve

ALTERAR:

O decreto coletivo de 31 de março de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 2 de abril do mesmo ano, que promoveu no Quadro de Oficiais Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por antiguidade, entre outros, o Capitão José Monteiro Saavedra Filho, para declarar que a grafia correta do nome do referido oficial é José Monteiro Saavedra Filho, e não como constou do aludido ato.

Brasília, 14 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

PR 2.349-70 — Nº 130, de 3 de abril de 1970. Afastamento do país, nas condições que menciona, por cerca de 12 (doze) dias, do servidor ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES GÉLIO, do Banco Central do Brasil. — "Autorizo. Em 13.4.70" — (Rest. ao M. F., em 15.4.70)

FR 2.516-70 — Nº 141, de 9 de abril de 1970. Afastamento do país, nas condições que menciona, no período de 24 de abril de a 13 de maio do corrente ano, do Doutor JOSÉ FLAVIO PECORA, Secretário-Geral daquele Ministério e Presidente da Comissão de Coordenação e Implementação de Técnicas Financeiras — COITTEF, com a finalidade de desenvolver, na Dinamarca, um programa de assistência técnica nas áreas da administração financeira e orçamento. — "Autorizo. Em 14.4.70" — (Rest. ao M. F., em 15.4.70)

— MINISTERIO DA AGRICULTURA

— Exposição de Motivos

PR 2.521-70 — S/nº e sem data. "Aprovo. Em 14-4-70" (Rest. ao M. Agricultura, em 16-4-70).

E. M. nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Atendendo à orientação de Vossa Excelência, expressa na reunião ministerial de 6 de janeiro do corrente ano segundo a qual deve ser evitada a qualidade de órgãos com atribuições coincidentes, examinamos detidamente a situação daqueles organismos a quem está atribuída a política da terra.

Desse exame ficou-nos a impressão, já transmitida a Vossa Excelência, que é de se considerar, como a que melhor atende ao interesse público, a fusão ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) e do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA), com a consequente extinção do Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA), pois o novo órgão terra, como é natural, todas as tarefas decorrentes do Estatuto da Terra.

Nestas condições, para que o assunto tenha o seu devido encaminhamento, aproveitando-se a experiência de quantos possam contribuir para a estruturação de um órgão que, realmente, venha a cumprir com as finalidades que estão a indicar esta providência, permitimo-nos sugerir a Vossa Excelência as seguintes medidas:

1) Submeter a Vossa Excelência a decisão de apelar ao General Carlos Moraes para que permaneça na Presidência do IBRA, dando assim, mais uma vez, a valiosa contribuição de sua reconhecida experiência e elevado espírito público, à fusão sugerida.

2) Reconvocar para a Presidência do INDA o Sr. Jerônimo Dix Huit Rosado Mala, recentemente exonerado, a pedido, para que, também, traga a sua colaboração na estruturação do novo organismo, uma vez que é bem conhecida a eficiência e dedicação com que conduziu o INDA durante três anos.

3) Constituir uma comissão, subordinada, diretamente, ao Ministro da Agricultura, composta dos presidentes do IBRA e do INDA e de uma terceira pessoa, indicada por Vossa Excelência, para, no prazo de cento e vinte dias, opinar quanto à forma da realização da fusão dos dois órgãos, especificando as atribuições e prioridades do novo organismo, seu estatuto, quadro de pessoal, e o mais que for pertinente.

Por outro lado, durante este período de transição, e já ensaiando a coexistência harmônica das atribuições agora distribuídas entre os dois órgãos, seriam eles dirigidos por seus presidentes, coordenados pelo Ministro da Agricultura, a quem caberia homologar as decisões deles emanadas, para que pudesse ele, mais diretamente, transmitir-lhe a orientação fixada pelo Governo de Vossa Excelência, a quem temos a honra de servir.

Aproveito a oportunidade, Senhor Presidente, para apresentar a Vossa Excelência a segurança do meu apreço e consideração. — L. F. Cirne Lima.

— ÓRGÃOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— Exposições de Motivos

PR 7.052-67 — Nº 64, de 26 de fevereiro de 1970. Pedido de reconsideração, formulado por MAURO AMAZONAS COELHO, do despacho presidencial exarado no Ofício número 1.815, de 1967 daquele Departamento, publicado no *Diário Oficial* de 5 de outubro de 1967, que determinou o arquivamento do processo de sua nomeação interina para o cargo de Polícia Especial, a qual foi tornada sem efeito por inabilitação em exame biométrico. O DASP opina pela manutenção do referido despacho. — "Aprovo" Em 14.4.70" — (Enc. ao M. J., em 5.4.70)

PR 12.351-67 — Nº 70, de 26 de fevereiro de 1970. Pedido de reconsideração, formulado por JANDIRA CUNHA SOARES, ex-servidora do extinto Serviço de Proteção aos Índios, do ato presidencial que tornou sem efeito seu enquadramento como funcionária do referido Serviço. O DASP opina por que, estando o processo *sub judice*, o Executivo compete aguardar o pronunciamento do Judiciário e dar-lhe fiel execução. — "Aprovo. Em 4.4.70" — (Enc. ao M. Int., em 15.4.70)

PR 2.753-69 — Nº 180, de 7 de abril de 1970. Solicitação do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, no sentido de que sejam elevadas as gratificações atribuídas ao representante do Governo brasileiro e seu superior no Consistório Diretora a que se refere o Decreto-lei número 516,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTERIO DA FAZENDA

— Exposição de Motivos

FR 1.588-70 — Nº 142, de 9 de abril de 1970. Abertura de uma conta no Banco do Brasil S. A., em nome da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, no valor de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos) a ser utilizada para operar provisoriamente a Estrada de Ferro do Corcovado e seu acervo. A mencionada quantia será levada a débito da conta "Despesa da União". — "Autorizo. Em 14.4.70" — (Rest. ao M. F., em 15.4.70)

FR 2.300-70 — Nº 118, de 2 de abril de 1970. Pedido de reconsideração, formulado pelo servidor ALMIRO MACHIEL, do despacho que determinou o arquivamento de seu pedido de readaptação para o cargo de Guarda Aduaneiro. — "Indefiro. Em 14.4.70" — (Rest. ao M. F., em 15.4.70)

de 7 de abril de 1969. O DASP opina por que as referidas gratificações sejam reajustadas em 20%, base do aumento concedido ao funcionalismo público pelo Decreto-lei número 1.073, de 1970, do que resultarão os seguintes quantitativos de gratificação: NCR\$ 1.440,00 para o Representante e NCR\$ 1.200,00 para o Suplente. — "Aprovo. Em 14.4.70" — (Enc. ao M. Transp., em 15.4.70)

PR 1.044-70 — Nº 162, de 24 de março de 1970. — "Indefiro. Em 13.4.70" (Enc. ao M. F., em 15.4.70)
E.M. nº 162-70

Em 24 de março de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República
Trata o anexo processo de um recurso interposto por Antônio Cruz Junior, Assistente de Administração, AF-302.14.A, de Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda contra ato que lhe denegou retificação de readaptação para o cargo de Assistente Jurídico.

2. O Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda a que cabe examinar e decidir na espécie, em face do disposto no Decreto-lei nº 625, de 11 de junho de 1969, concluiu pelo indeferimento do citado recurso pelas razões do parecer de fls. 257-258, a seguir resumidas:

"... a substância das informações e pareceres oferecidos a exame (fls. 11-249), que se traduzem na falta de exame sobre assuntos atinentes a pessoal, a extensão dos argumentos elementares, de natureza administrativa enquadra-se no todo na competência do SA do DFC, não tendo a amplitude para alcançar pela eficiência, o exercício típico de Assistência Jurídica, delimitado pela Lei nº 1.339, de 30 de janeiro de 1951".

"Vale acrescentar que os atos específicos do SA do DFC (fls. 98) integram os serviços de administração de todas as Repartições do Serviço civil brasileiro. É óbvio que não tem a eficácia para justificar o presumido desvio funcional para o cargo ora pleiteado".

3. Na conformidade dos dispositivos próprios do Decreto-lei nº 625, de 1969, e em harmonia com as conclusões da Consultoria Jurídica deste Departamento sobre a matéria, justifica-se seja o novo recurso de fls. 398-402 submetido à superior decisão de Vossa Excelência, com o que ficará preclusa a instância administrativa na espécie.

4. A Coordenação de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos deste Departamento procedeu ao reexame do assunto nos termos do artigo 11 do Decreto-lei nº 625, citado, concluindo, na oportunidade, que não ficou realmente caracterizado o desvio funcional em atribuições típicas de Assistente Jurídico, conforme decidiu, acertadamente, o órgão de pessoal do Ministério da Fazenda.

5. Nestas condições e tendo em vista o pronunciamento contrário do órgão competente à respectiva apreciação e das conclusões da Coordenação especializada deste Departamento, tenho a honra de submeter o assunto à Vossa Excelência e de opinar pela manutenção do despacho recorrido, bem assim pela publicação, na íntegra, da presente Exposição de Motivos no Diário Oficial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*, Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o art. 85, item XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.679, de 31 de maio de 1961, e o disposto no art. 11 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve

Nº 63 — a) Delegar competência a Marcelo Lins Martins, Técnico de Administração, nível 21-B, ora respondendo pelo expediente do Serviço de Administração, para:

- I — Conceder licença para tratar de interesse particulares;
- II — Conceder licença especial;
- III — Conceder salário-família;
- IV — Conceder gratificação quinzenal — "ex officio";
- V — Antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho;
- VI — Aprovar a lotação dos órgãos do DASP;
- VII — Conceder Diárias e Ajuda de Custos;
- VIII — Conceder Auxílio-Doença;
- IX — Conceder Auxílio Funeral;

X — Fixar honorários de Professores, Examinadores de Concursos e Auxiliares de Cursos e Concursos;

b) Ratificar os atos praticados pelo mesmo funcionário com fundamento na Portaria nº 205, de 15 de maio de 1969, que outorgou poderes a seu Antecessor, desde que relacionados com o objeto da presente delegação.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 85, item XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.679, de 31 de maio de 1961, e o disposto nos artigos 11, 12 e 116, item III, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve

Nº 64 — Delegar competência aos Coordenadores das Coordenações de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de Legislação de Pessoal e de Cadastro e Lotação para:

I — Decidir sobre as questões e controvérsias suscitadas na aplicação da legislação e regulamentos referentes à situação funcional do pessoal civil, que forem submetidos ao DASP pelos órgãos integrantes do sistema de pessoal do Serviço Público Federal e que não envolvam orientação nova;

II — Dirigir-se diretamente a outros órgãos e entidades da Administração no interesse das atribuições respectivas;

III — Divulgar, por intermédio do Centro de Documentação e Informática, a orientação normativa a ser observada pelos órgãos do referido sistema de pessoal, firmada em decorrência da elucidação, em tese, dos problemas aludidos no item I, relativos a:

- a) provimento e vacância dos cargos, funções e empregos públicos:
 - 1 — nomeação, admissão e designação
 - 2 — promoção
 - 3 — transferência
 - 4 — reintegração
 - 5 — aproveitamento
 - 6 — reversão
 - 7 — exoneração e dispensa
 - 8 — demissão
 - 9 — disponibilidade
 - 10 — aposentadoria
 - 11 — falecimento
 - 12 — enquadramento
 - 13 — readaptação

b) direitos, vantagens e concessões:

- 1 — tempo de serviço, faltas e ausências
- 2 — estabilidade
- 3 — férias
- 4 — licenças
- 5 — retribuições pecuniárias em geral
- 6 — salário-família
- 7 — auxílio-funeral
- 8 — auxílio-doença
- c) ação disciplinar:
 - 1 — deveres
 - 2 — proibições
 - 3 — responsabilidade e
 - 4 — penalidades

IV — Solicitar o pronunciamento dos demais órgãos do DASP, inclusive da Consultoria Jurídica, sempre que o julgar conveniente ou necessário para melhor esclarecimento da matéria. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*.

**SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

GABINETE DO MINISTRO

Despacho: Nos processos nºs 6.382-70 e 7.287-70 relativos à aquisição de viaturas para o Gabinete do Senhor Ministro e Inspetoria Geral de Finanças deste Ministério, em que o Sr. Diretor-Geral do D.A., propõe a autorização Ministerial da licitação nos veículos e dispensa de licitação nos termos do Dec.-Lei nº 200-67, a fim de que a compra se efetue na fonte produtora, foi exarado em 8 de abril

de 1970, o seguinte despacho: "Autorizo". — *Alfredo Buzaid*.

Retificação

Diário Oficial de 8 de abril de 1970 — pag. 2.621

Onze se lê: Portaria nº 56-B ... Maria Helena Pires Fernandes ... Walkiria Lima Laranja...
Leia-se: Portaria nº 56-B ... Maria Elena Pires Fernandes... Walkyria Lima Laranja...

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do Art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e tendo em vista a tabela publicada no Diário Oficial, de 29-4-69, alterada pela tabela publicada no Diário Oficial, de 26-9-69, resolve:

Nº 38 — Designar para exercer a função abaixo especificada, em caráter de destaque, com direito à per-

cepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado de seu nome, abaixo mencionado, no período de 17-2 a 1-4-70:

Oficial de Ligação Junto à Missão Naval Americana

Capitão-de-Corveta Orlando Paulo Bonturi — NCR\$ 600,00. — *Elmar de Mattos Dias*, Vice-Almirante, Chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 404/GB — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do 13º R.C. — Jaguarão, RS — O Ten Cel Cav Tristão José Cartaxo Pereira, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 405/GB — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 13 R.C. — Jaguarão, RS — O Ten Cel Cav Renato Moreira, transferindo-o do QEMA para o QO.

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 420/GB — Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 20 de março de 1970, de acordo com o Art. 87 do Decreto-lei nº 1.029, de

21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Cel Inf Helio Freire.

Nº 421/GB — Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 11 Mar 70, de acordo com o Art. 87 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Cel Art Helio Fonseca Vianna, por ter sido exonerado das funções que exercia no Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

Nº 422/GB — Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 19 de março de 1970, de acordo com o Art. 87 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Cap. Farm Lauro Maia Damasceno, por ter cessado o motivo pelo qual se achava agregado.

Nº 424/GB — Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 4 de março de 1970, de acordo com o Art. 87 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Cap. QOE/Armt Antonio Alves da Silva.

Nº 425 — Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 13 de outubro de 1969, de acordo com o Art. 87 do Decreto-lei nº 1.029,

de 2 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Cap Med Jose Justo Leão de Souza, por ter cessado o motivo pelo qual se achava agregado.

Nº 126/GB — Reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 9 de março de 1970, de acordo com o Art. 7 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o 1º Ten QOA Raimundo Norato Barbosa do Nascimento.

Nº 27/GB — Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 16 de março de 1970, de acordo com o Art. 87 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Cap Inf Paulo Rogério Brightmore Murias.

Nº 428/GB — Nomear, por necessidade do serviço, Diretor da Coudelaria de Campo Grande, MT — o Cel Cav Esquiel da Rocha Alves Corrêa.

O Ministro de Estado do Exército usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea a, combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 421/GB — Aposentar no Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério do Exército, de acordo com o artigo 76 item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962:

1) Nélia Lopes de Barros, matrícula nº 1.24.384, ocupante do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, Código AF-402.9.A (Processo nº 21.508-68);

2) José Calixto Ferreira, matrícula nº 1.638.748, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401-9.B (Processo nº 4.729-69);

3) Benedito Duarte, matrícula número 1.26.684, ocupante do cargo de Bombeiro Hidráulico, Código A-1201-1-B (Processo nº 29.149-68);

4) Euclides José dos Santos, matrícula nº 1.009.300, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202-8-A (Processo nº 21.909-68);

5) Agular Alves Pereira, matrícula nº 1.294.618, ocupante do cargo de Serralheiro, Código A-1705-9.B (Processo nº 0.405-69);

6) Miguel Raksa, matrícula número 1.699.637, ocupante do cargo de Pedreiro, Código A-101-9.B (Processo número 25.193-68);

7) Gerson de Oliveira Calixto, matrícula número 1.557.148, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção, Código A-300.6 (Processo número 17.616-68)

8) Amélia Ribeiro de Almeida, matrícula número 1.037.623, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-244.7 (Processo número 25.080-68)

9) Aristides Pinto, matrícula número 1.144.941, ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas, Código A-1306-10.C (Processo nº 32.918-68);

10) Alceides Gomes da Silva, matrícula nº 1.448.487, ocupante do cargo de Zelador, Código GL-101.7.A (Processo nº 20.995-68).

Nº 430/GB — Aposentar no Quadro de Pessoal, Parte Especial do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 176 item I, 181 e parágrafo único do artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, Manoel Serrano Pacheco, matrícula nº 2.240.564, ocupante do cargo de Auxiliar Rural, Código P-200.3, a partir de 26 de março de 1967 (Processo número 23.169-1968).

O Ministro de Estado do Exército, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 1º, letra "c" e 3º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendendo em vista o que consta do Processo nº 911-70, do Gabinete Ministerial, resolve:

Nº 431/GB — colocar à disposição do Serviço Nacional de Informações, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, os funcionários Hélio

Gomes Pinheiro e José Nelson de Lucena, Motoristas CT-401.8.A, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotados no Escalão Avançado do Estado-Maior do Exército.

O Ministro de Estado do Exército, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", combinado com o artigo 3º, do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 432/GB — Aposentar no Quadro de Pessoal, Parte Especial — do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1962:

1) Luiz Silveira de Souza, matrícula nº 2.149.586, ocupante do cargo de Servical, Código GL-102.5.A (Processo nº 21.610-68);

2) Olava Rosa de Oliveira, matrícula nº 2.094.379, ocupante do cargo de Costureira, Código A-702.5 (Processo nº 963-70).

Nº 433/GB — Alterar o decreto coletivo de 13, publicado no Diário Oficial de 18, tudo de agosto de 1960, na parte referente a Alexandrina Pereira Meirelles, matrícula número 1.241.617, para declarar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.9.B, de acordo com os artigos 176 item III e 178 item III, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1962 (Processos nºs 12.896-60 e 27.937-60).

Nº 434/GB — Alterar o decreto de 4, publicado no Diário Oficial de 7, tudo de março de 1966, referente a Alvaro Freire da Costa, matrícula número 1.146.220, para declarar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Técnico de Administração, Código AF-601.20.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, com as vantagens da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Movimentação da Divisão do Pessoal Civil (Processos nºs 36.296-65 e 32.501-65).

Nº 435/GB — Alterar a Portaria coletiva nº 233-GB, de 9, publicada no Diário Oficial de 13, tudo de junho de 1969, na parte referente a Oswaldo Florentino de Carvalho, Caldeireiro, Código A-1701.12.D, para declarar que sua matrícula no IPASE é 1.141.218 (Processos nºs 40.236-66 e 13.819-67).

Nº 436/GB — Alterar o decreto coletivo de 14, publicado no Diário Oficial de 18, tudo de outubro de 1963, na parte referente a Alfredo Clarimundo da Conceição, matrícula número 1.335.230, para declarar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Pintor, Código A-105.8.A, de acordo com os artigos 176 item III e 178 item II, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1962 (Processo nº 15.063-63).

Nº 437/GB — Alterar: 1) O decreto coletivo de 28, publicado no Diário Oficial de 30, tudo de junho de 1961, na parte referente a Carlos de Oliveira, matrícula número 1.141.401, para declarar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Escriturário, Código AF-202.10.B, de acordo com os artigos 176, item II, e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962 (Processo nº 29.862-60);

2) O decreto coletivo de 11, publicado no Diário Oficial de 14, tudo de setembro de 1964, na parte referente a Alvaro de Souza Vaz, matrícula número 1.210.664, para declarar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.16.C, de acordo com os artigos 176, item II, e 184, item II, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1962 (Processo nº 8.992-64);

3) O decreto coletivo de 22, publicado no Diário Oficial de 25, tudo de setembro de 1961, na parte referente a Antônio Almeida Cardoso, matrícula nº 1.146.944, para declarar que sua aposentadoria deve ser considerada

efetivada no cargo de Mestre, Código A-1.801.14.B, de acordo com os artigos 176, item II, e 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962 (Processos nºs 30.027-61 e 15.841-61).

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 438/GB — Passar à disposição do Serviço Nacional de Informações o Cel Cav QEMA Moacyr Pereira.

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 439/GB — Tornar insubsistente a Portaria Ministerial nº 232/GB, de

18 de fevereiro de 1970, referente ao Ten Cel Farm Adyr Celestino Daemon.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 440/GB — Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 11 de fevereiro de 1970, de acordo com o art. 87 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o 1º Ten QOE Mus José Vieira dos Santos. — Gen Ex Orlando Geisel.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

licificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Material e Orçamento, da Seção de Administração, desta Delegacia Fiscal. — Fernando de Abreu Martins Ribeiro, Delegado Fiscal.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Fiscalização

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Coordenador do Sistema de Fiscalização, na conformidade do disposto no artigo 61, item 4 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 108 — Dispensar o Agente Fiscal de Tributos Federais, classe "A" — matrícula nº 2.378.831 — Lidoval Batista Leite, da função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor desta Coordenação, para a qual fora designado pela Portaria CSF nº 29, de 25 de abril de 1969. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Coordenador.

PORTARIA DE 7 DE ABRIL DE 1970

O Coordenador do Sistema de Fiscalização, na conformidade do disposto no artigo 61, item 4 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 109 — Designar a Escriturária, nível 10, matrícula nº 1.377.582 — Nancy Bello de Souza, para exercer a função provisória, a função gratificada, símbolo 2-F, de Assessora desta Coordenação, tendo em vista a dispensa do Agente Fiscal de Tributos Federais, classe "A", matrícula número 2.378.831 — Lidoval Batista Leite, através da Portaria CSF nº 108, de 6 do corrente mês.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção por meio de provas de acordo com o disposto no artigo 86 do Regulamento supracitado. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Coordenador.

Coordenação do Sistema de Tributação

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1970

O Coordenador do Sistema de Tributação, usando da atribuição que lhe confere o art. 61 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 1 — Conceder dispensa a Oswaldo Tancredi de Oliveira, matrícula nº 1.940.455, ocupante do cargo de classe B da série de classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais deste Ministério, da função gratifi-

Conselho de Política Aduaneira

RESOLUÇÃO Nº 799

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base na letra "c" do art. 22 da Lei 3.244, de 14 de agosto de 1957, e art. 3º do Decreto-lei 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 662, de 24.4.69, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Isentar do imposto de importação, na forma do art. 4º da Lei nº 3.244, de 14.8.57, modificado pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 63, de 21.11.66, os alcoóis óptico e iso-óptico, para o importador que se habilitar perante a CACEX, fazendo prova de aquisição do produto nacional na proporção de 1 tonelada para 3 toneladas da quantidade importada."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá validade por um ano.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1970. (Nº 1.240-B — 14.4.70 — NCr\$ 10,00)

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 1970

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, item XIII, do Decreto nº 35.428, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 65 — Dispensar, a pedido, o Escriturário, nível 10-B — Francisco das Chagas Albuquerque Rocha, matrícula nº 1.996.818, de Encarregado da Turma de Material e Orçamento, símbolo 17-F, da Seção de Administração, desta Delegacia Fiscal.

Nº 66 — Designar o Assistente Comercial, nível 14-B — Antônia Monteiro dos Santos Castro, matrícula nº 1.182.246, para exercer a função gra-

ada, símbolo 2-F, de Assessor, desta Coordenação.

Nº 2 — Conceder dispensa a Marcelo da Costa Coelho, matrícula número 2.242.892, ocupante do cargo de classe A da série de classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais deste Ministério, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Valor Aduaneiro, desta Coordenação.

Nº 3 — Conceder dispensa a Arthur Monteiro Rodrigues, matrícula número 1.182.514, ocupante do cargo de classe B da série de Classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais deste Ministério, da função gratificada, símbolo 2-F de Chefe do Serviço de Legislação Tributária Nacional, desta Coordenação.

Nº 4 — Conceder dispensa a Reinaldo Jorge Pereira Régio, matrícula número 2.378.848, ocupante do cargo de classe A da série de classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais deste Ministério, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Estudos Tributários, desta Coordenação.

Nº 5 — Conceder dispensa a Mício Torres Carrilho, matrícula número 1.181.684, ocupante do cargo da classe A da série de classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais deste Ministério da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Nomenclatura, desta Coordenação.

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, item 5, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 7 — Designar Amador Outeiro Fernandes, matrícula nº 1.095.801, ocupante do cargo da classe A da Série de Classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais, do Quadro de Pessoal deste Ministério para exercer, a título provisório, a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Legislação Tributária Nacional desta Coordenação.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção, através de provas e títulos, de acordo com o disposto no artigo 86 do Regimento referido.

Nº 8 — Designar Alexandre Cesar Pires de Carvalho, matrícula número 2.242.716, ocupante do cargo da classe A da Série de Classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer, a título provisório, a função gratificada, Símbolo 2-F, do Serviço de Nomenclatura desta Coordenação.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção, através de provas e títulos, de acordo com o disposto no artigo 86 do Regimento referido.

Nº 9 — Designar Reinaldo Jorge Pereira Régio, matrícula nº 2.378.848, ocupante do cargo da classe A, da série de classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer, a título provisório, a função gratificada, Símbolo 2-F, de Assessor, desta Coordenação.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, de acordo com o disposto no artigo 86 do Regimento referido.

Nº 10 — Designar Odilon Rebelo Júnior, matrícula número 2.369.654, ocupante do cargo da classe A, da série de classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer, a título provisório, a função de Chefe do Serviço de Estudos Tributários, símbolo 2-F, desta Coordenação.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, de acordo com o disposto no artigo 86 do Regimento referido.

Nº 11 — Designar Luciano Barreiros Canabrava, matrícula nº 2.029.150, ocupante do cargo da classe A, da série de classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer, a título provisório, a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Valor Aduaneiro, desta Coordenação.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, de acordo com o disposto no artigo 86 do Regimento referido.

O Coordenador do Sistema de Tributação, usando da atribuição que lhe confere o artigo 61 do Regimento aprovado pela Portaria número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministério de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 12 — Designar Jan Bohdan Wiltold Tristan Porto Carrero Sławinski, matrícula número 2.242.657, ocupante do cargo de classe A da série de classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais deste Ministério, para exercer a título provisório, a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Legislação Tributária Internacional desta Coordenação.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, de acordo com o disposto no artigo 86 do Regimento referido. — Adilson Gomes de Oliveira.

PORTARIA DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, item 5, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 22 — Designar Aryovaldo Carlos Tavanelli, matrícula número 2.377.798, ocupante do cargo da classe A, da série de classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer, a título provisório, a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Tributação Estadual e Municipal, desta Coordenação.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, de acordo com o disposto no artigo 86, do Regimento referido. — Adilson Gomes de Oliveira, Coordenador.

PROCESSO Nº 124.183.69
PARECER CST Nº 230-70

- 01 — IPI
- 01.08 — Cálculo do Imposto
- 01.08.01 — Valor Tributável.

Equipamentos de transmissão telefônica fornecidos mediante contrato e entregues por partes. Pagamentos em parcelas mensais e reajustamentos incidentes sobre essas parcelas — e não sobre os equipamentos entregues. Defasagem entre as entregas e os recebimentos. Não há faturamento antecipado, pois este só ocorre no momento das entregas.

Sistema a ser adotado no lançamento e cálculo do IPI, atendidas as condições: a) pagamento do IPI sobre os valores efetivos dos produtos entregues; b) pagamento dentro do prazo legal.

Trata-se de fornecimento de equipamento destinado a transmissões telefônicas, mediante contrato em que são ajustadas a produção e a venda desses equipamentos. O preço básico, ajustado no contrato, e que é desde

logo conhecido, se desdobra em parcelas mensais, iguais, convencionando-se, ainda, o respectivo reajuste, pela aplicação, a cada prestação mensal, de índices aprovados pela CONEP.

2. O fabricante fornecedor recebe, em cada mês, a parcela correspondente ao preço básico ajustado e o valor do reajustamento do referido mês, mas o faturamento só ocorre quando das entregas dos equipamentos.

3. Os equipamentos são entregues de acordo com um cronograma que atende a capacidade de produção do fabricante e à programação das empresas compradoras. As entregas não correspondem, pois, ao recebimento das parcelas, havendo, assim, uma defasagem entre o esquema de pagamentos das prestações mensais e o da entrega dos equipamentos vendidos.

4. Quando as entregas são feitas o fabricante emite nota fiscal pelo valor dos produtos entregues, com o pagamento do IPI. Esclareça-se, nesse passo, que os equipamentos em questão, quer o conjunto, quer as partes e peças separadas se acham classificados na posição 85.13, estas últimas por força da Nota XIX-2, "b", à Alínea XIX.

5. Ocorre que, em virtude da já aludida defasagem entre as entregas e o pagamento das parcelas, o reajustamento previsto no contrato, e a que antes nos referimos, incide e diz respeito a cada prestação do preço básico e não ao valor de cada entrega de parcelas do equipamento. Em outras palavras, o reajuste mensal não é restrito aos bens que estarão sendo entregues num determinado mês, mas diz respeito ao preço total contratado, apenas se apurando mês a mês sobre a prestação respectivamente exigível.

6. Com efeito, conhecido, que é o preço básico dos produtos constantes de cada entrega, o cálculo do imposto pela forma prevista na lei, ou seja, pela aplicação da alíquota ao valor tributável, não ofereceria maiores dificuldades, não fosse a ocorrência de reajustamentos incidentes sobre cada prestação mensal do preço e não sobre cada entrega. Por outro lado, não seria lícito exigir-se a emissão de nota fiscal e o consequente lançamento do imposto por ocasião do recebimento de cada parcela do preço e do seu reajuste, ainda que não coincidente com a efetiva entrega de produtos, porque a exigência é contrária à regra do art. 85 (que veda a emissão de nota fiscal não correspondente a uma efetiva saída) e também porque não se enquadra entre as exceções previstas no artigo 84.

7. Textos regulamentares aparentemente aplicáveis à operação de que se trata, dizem respeito a reajustamento de preço do produto (art. 24, II, "d", art. 83, VIII) faturamento antecipado (art. 83, V, art. 83, § 2º); venda para entrega futura e venda de produtos desmontados (artigo 24, § 5º); no caso como já se viu, o reajustamento se refere ao preço global, não há faturamento antecipado. Todavia, não há de ser sob o pretexto da omissão ou da obscuridade da norma ou de "não ter a mesma previsto as circunstâncias particulares do caso" que se há de recusar-lhe uma solução, especialmente quando se trata de uma operação comercial lícita.

8. Está bem claro que o problema consiste na determinação da base de incidência do IPI nos momentos em que é devido, ou seja, por ocasião das entregas; que essa base de incidência repousa no preço básico que corresponde aos produtos entregues e mais os reajustamentos já recebidos; que o preço básico (sem dúvida, a parcela preponderante), já é conhecido por ocasião de cada entrega; que os reajustamentos, embora também conhecidos, não dizem respeito ao preço básico (e aí reside a questão), mas a cada prestação mensal do preço.

9. Então, a solução mais consentânea será a de se admitir um sistema que possibilite converter os reajustamentos das parcelas mensais em reajustamentos dos valores dos produtos compreendidos em cada entrega.

10. Embora, como se disse, não se referindo à espécie, admite o RPI o arbitrio do contribuinte na fixação do valor tributável "para cada remessa" nos casos em que "o preço de venda se entender para o todo, sem indicação do correspondente a cada peça ou parte", desde que "a soma dos valores atribuídos às entregas parciais não seja inferior ao preço global da venda" (art. 83, § 2º, II). Também nas hipóteses de aquisição de matérias-primas para emprego indistintamente em produtos tributados e isentos ou não tributados, admite-se que o estorno do crédito em relação às matérias-primas aplicadas nestes últimos produtos fosse feito mediante aplicação de uma regra de três em que o valor total das vendas estava para o valor do crédito assim como o valor das vendas de produtos isentos estava para o estorno a ser feito.

11. Isto posto, e na impossibilidade de determinação da base de incidência do imposto sobre o valor correspondente a cada entrega de equipamentos e mais os reajustamentos sobre esse valor, é de se admitir, na hipótese de que se trata, o seguinte procedimento:

a) emissão de nota fiscal por ocasião de cada entrega, e lançamento, quando da primeira delas, do imposto calculado sobre o valor dos equipamentos entregues mais a soma resultante da aplicação a esse valor, de um coeficiente obtido pela divisão dos reajustes totais recebidos até a data da entrega, pelo valor acumulado das prestações do preço básico também até essa data recebidas;

b) emissão de nota fiscal ao tempo de cada entrega subsequente e lançamento do imposto com base no valor apurado segundo o processo descrito em "a", e emissão de nota fiscal suplementar, com lançamento de diferença do imposto sobre o maior valor projetado sobre cada uma das entregas anteriores a partir da primeira, e encontrado mediante a aplicação do coeficiente referido em "a", deduzido dele o coeficiente utilizado no cálculo relativo à entrega imediatamente anterior.

12. Da aplicação do sistema enunciado no item precedente, deve ficar assegurado, em qualquer caso: a) o pagamento do IPI sobre os valores efetivos dos produtos entregues, inclusive reajustamentos; b) o pagamento do imposto sobre esses valores dentro do prazo legal contado a partir da ocorrência de cada fato gerador.

C. S. T., 7 de abril de 1970. — Oswaldo Tancredo de Oliveira — AFRI — Assessor.

Aprovo o parecer da S. L. T. N. Responda-se por ofício, anexando-se cópia do referido parecer.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.R.R.R.F. para ciência e conhecimentos dos órgãos subordinados.

Coordenação do Sistema de Tributação em 6 de abril de 1970. — Adilson Gomes de Oliveira, Coordenador.

PROCESSO SC-6.831.70

PARECER Nº 176-70

T. I. (Diversas)

Box para banheiros completos, classifica-se ora pela estrutura, ora pelo material vedador, levando-se em conta o valor dos componentes.

Dúvidas têm surgido sobre a classificação fiscal de Box, completo, para banheiros, entendem uns que a mesma deva ser feita pela estrutura, porque em última análise é ela quem dá forma ao Box; outros, pelo contrário, entendem que a essência de

um box é o material vedador, não passando a estrutura de simples complemento.

2. Ambos os pontos de vista são respeitáveis, entretanto, nenhum dos artefatos tem utilidade separadamente — os dois são essenciais.

3. O problema está no âmbito da Regra 3ª, do artigo 17, do RIPI, que diz:

“Quando um produto constituído de mais de uma matéria ou em qualquer outro caso, puder ser incluído em mais de uma posição, sua classificação efetuar-se-á sucessiva e exclusivamente: a) na posição em que tiver descrição mais específica;

b) na posição da matéria ou artigo que lhe confira caráter essencial, quando resultar da mistura ou composição de diferentes matérias ou da reunião de diversos artigos;

c) na posição que der lugar à aplicação da alíquota mais elevada”.

4. Deve-se, portanto, determinar, previamente, qual o artefato essencial — se a estrutura ou se o material vedador.

5. Valendo-nos das Notas Explicativas que, segundo o artigo 18 do R.I.P.I., constituem elementos de informação para a correta interpretação das posições constantes da Tabela, verificamos que: “O fator que determina a característica essencial varia consoante o gênero das mercadorias. Pode, por exemplo, advir da natureza da matéria que as constitui ou dos artefatos que as compõem, do volume, quantidade, peso ou valor ou da importância constitutivas em relação ao emprego da mercadoria”.

6. Para aplicação da Regra 3ª, “b”, deve-se salientar que o fator que determina a característica essencial não é constante, variando conforme o gênero das mercadorias. Assim, em alguns casos a essencialidade é determinada pelo volume das mercadorias, em outros, pela quantidade, peso, valor etc.

7. Para determinar a classificação do produto em apreço, como ambos os artefatos — estrutura e material vedador — são importantes, parece-nos que o valor desses componentes, será a determinante da classificação fiscal do Box.

8. Assim sendo, o produto Box — para banheiro, completo, pode, ora ser classificado pela estrutura, ora pelo material vedador, dependendo, sempre, do componente que tiver maior valor.

C. S. T.-D. L. J. S. N., em 10 de março de 1970. — *Fernando Trindade Viegara da Silva*, A. F. T. F. — Mat. 1.522.587.

Concordo. — C. S. T. 10 de março de 1970. — *Múcio Torres Carrilho*, P.R.I.-Chefe do S. N.

De acordo.

Adote-se, como norma, a solução proposta no parecer supra da I. L. J. S. N., que aprovo.

Encaminhe-se a S. R. R. F. em São Paulo, para que decida conforme a referida orientação.

Publique-se e a seguir, encaminhem-se cópias às demais SS.R.R. R.F. para ciência dos demais órgãos interessados.

Coordenação do Sistema de Tributação em 7 de março de 1970. — *Adilson Gomes de Oliveira*, Coordenador.

4ª REGIÃO FISCAL PE-RN-PB-AL

Delegacia da Receita Federal
em Maceió — AL

PORTARIA DE 31 DE MARÇO
DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Maceió — Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 68 do Regimento Interno da

Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 102 — Dispensar Paulo Torres Melo, Agente Fiscal de Tributos Federais, Classe “A”, matrícula número 1.044.292, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização, Grupos de Fiscalização, Quadro III, Classe “C”, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969, consoante Anexo II, a que se refere o art. 23 do mesmo Regimento. — *Osmar Duarte Fonseca*, Delegado Substituto.

6ª REGIÃO FISCAL — MG Delegacia da Receita Federal em Uberaba — MG

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL
DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 68, combinado com o item 5 do artigo 61 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 72 — Designar a Auxiliar de Exatonia nível 9 — Maria Teresinha de Resende Brasil, matrícula número 1.023.078, para substituta eventual em caráter provisório, do Encarregado da Turma de Pessoal, Material e Orçamento, na Seção de Administração, de que trata o Quadro III do Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 73 — Designar a Auxiliar de Exatonia nível 8 — Maria das Mercês Ribeiro, matrícula nº 1.041.439, para substituta eventual em caráter provisório, do Encarregado da Turma de Comunicações, da Seção de Administração, de que trata o Quadro III do Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969. — *Jayme Bragatto*, Delegado.

7ª REGIÃO FISCAL GB-ES-RJ

Delegacia da Receita Federal
em Vitória — Espírito Santo

PORTARIA DE 31 DE MARÇO
DE 1970

A Delegada da Receita Federal em Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 seguinte, e tendo em vista o artigo 74 § 2º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 47 — Designar a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Yvone Garcia Silva, matrícula nº 1.506.759, Encarregada da Turma de Material, Orçamento e Obras, conforme Portaria número 42-70, de 5 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 23 de março de 1970, para responder pelo Setor de Execução Financeira, desta Delegacia, a qual movimentará, juntamente com o Dirigente desta Repartição, as contas e cheques bancários referentes aos créditos distribuídos em favor desta Delegacia. — *Yedda Silva Valis*, Delegada da Receita Federal.

8ª REGIÃO FISCAL — S P Superintendência Regional da Receita Federal

ATO DECLARATORIO Nº 049
Em 6 de abril de 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal — 8ª RF São Paulo usando de suas atribuições legais, e considerando os frequentes artigos

publicados em órgão da imprensa local assinados por servidores subordinados a esta Superintendência com a declaração expressa da função ou cargo que exercem;

Considerando que as teses expostas e defendidas em tais publicações podem não coincidir com a interpretação de outras autoridades fazendárias, vindo a criar dificuldades e divergências para os contribuintes, resolve declarar que é vedado aos funcionários subordinados a órgãos desta Superintendência declinar o cargo ou função em pronunciamentos orais ou escritos sobre assuntos administrativos, fiscais ou tributários, divulgados através da imprensa, falada ou escrita, ressalvada a qualificação em atos oficiais dados à publicidade. — *Miguel João Ferreira de Quadros*.

Delegacia da Receita Federal em Presidente Prudente

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL
DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 59, combinado com os artigos 86 e 87 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 65 — Dispensar, a pedido, o Escrevente-Datilógrafo nível “7” Carlos Baptista — matrícula nº 1.909.623, da função gratificada, símbolo 3-F de Assessor desta Delegacia, para a qual foi designado pela Portaria nº 02 de 19-02-1969, publicada no *Diário Oficial* de 2-4-1969.

Nº 66 — Dispensar o Exator Federal nível “12” — José Carrion Fernandes, matrícula nº 1.011.140, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Informações Judiciais, para a qual foi designado pela Portaria nº 5, de 19-2-1969, publicada no *Diário Oficial* de 2-4-1969, em virtude de sua designação para Assessor desta Delegacia.

A Delegado da Receita Federal em Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 67 — Designar o Exator Federal nível “12” — José Carrion Fernandes — matrícula nº 1.011.140, para exercer, a título provisório a função gratificada, símbolo 3-F, de Assessor desta Delegacia, em virtude da dispensa de Carlos Baptista.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, de acordo com o disposto no artigo 86 do Regimento referido.

Nº 68 — Designar o Escrevente-Datilógrafo nível “7” — Antonio de Pádua Pimenta — matrícula nº 2.034.392, para exercer, a título provisório, a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Informações Judiciais, desta Delegacia, em virtude da dispensa de José Carrion Fernandes.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, de acordo com o disposto no artigo 86 do Regimento referido. — *Antonio Pieucci*, Delegado da Receita Federal.

9ª REGIÃO FISCAL PR-SC

Delegacia da Receita Federal
em Curitiba

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL
DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o dis-

pósito no artigo 68 combinado com o item 5 do artigo 61 do Regimento da SRF aprovado pela Portaria Ministerial GB-18 de 23-1-69, publicada em Suplemento do *Diário Oficial* de 31 seguinte, resolve:

Nº 57 — Dispensar: a pedido, Eufrazio Silveira, matrícula 2.292.363, ocupante do cargo da classe A, da Série de Classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, da função gratificada, símbolo 3F, de Chefe do Serviço de Fiscalização;

Leonardo Teixeira da Silva, matrícula 2.035.496, ocupante do cargo da classe A, da Série de Classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, da função gratificada, símbolo 4F, de Chefe da Seção de Orientação da Fiscalização do Serviço de Fiscalização em virtude de sua designação para exercer outra função gratificada.

Nº 59 — Designar Leonardo Teixeira da Silva, matrícula 2.035.496, ocupante do cargo da classe A, da Série de Classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, para exercer, a título provisório, a função gratificada símbolo 3F, de Chefe do Serviço de Fiscalização, na vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Eufrazio Silveira.

Guilherme J. E. Hillbrecht, ocupante do cargo da classe B, da Série de Classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, matrícula 1.394.916, para exercer, a título provisório, a função gratificada, símbolo 4F, de Chefe da Seção de Fiscalização do Serviço de Fiscalização, na vaga decorrente da dispensa de Leonardo Teixeira da Silva. — *Altevir Pires Pereira*, Delegado.

10ª REGIÃO FISCAL — RS

Superintendência Regional
da Receita Federal

PORTARIA DE 25 DE MARÇO
DE 1970

O Superintendente da Receita Federal da 10ª Região Fiscal, em Porto Alegre, RS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º da Portaria GB-199, de 10 de junho de 1969 e item III da Portaria SRF nº 010, de 12 de janeiro de 1970,

Considerando a necessidade de complementar sua estrutura básica e proceder a um adequado entrosamento com as atividades exercidas pela ARESPA e pelas projeções regionais dos sistemas, resolve:

Nº 103 — A ARESPA-10, como órgão regional, compete exercer as atividades de Planejamento, Orçamento-Programa, Comunicações e Documentação, da Superintendência Regional da Receita Federal na 10ª Região Fiscal, previstas no art. 25, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969).

II — A Assessoria Regional de Estudos, Planejamento e Avaliação, da Superintendência Regional da Receita Federal na 10ª Região Fiscal, passa a funcionar com a seguinte estrutura:

1. Assessor-Chefe

1.1 — Grupo do Plangef — Plano Geral de Administração dos Tributos Federais

1.1.1 — Setor do Plangef

1.1.2 — Setor de Orçamento-Programa

1.1.3 — Setor de Processamento de Dados

1.2 — Grupo de Administração Geral

1.2.1 — Setor de Transporte, Comunicações e Documentação

1.2.2 — Setor de Programação, Estudos e Pesquisas

1.3 — Grupo de Relações Públicas

1.3.1 — Setor de Representação Social
 1.3.2 — Setor de Promoções e Divulgação
 1.4 — Seção de Tarefas Auxiliares III — Ao Assessor-Chefe compete:
 a) assistir o Superintendente na coordenação e supervisão das projeções regionais dos sistemas e dos órgãos sub-regionais;
 b) coordenar e supervisionar os trabalhos dos Grupos de Administração Fiscal, de Administração Geral e de Relações Públicas;
 c) promover reuniões com os Assessores-Encarregados, objetivando a plena execução dos planos e programas ou a sua reformulação.
 IV — Os Grupos e Setores da ARESPA-10, terão, basicamente, as seguintes atribuições:
 1.1 — Grupo do PLANGEF — Plano Geral de Administração dos Tributos Federais
 1.1.1 — Setor do PLANGEF
 a) acompanhar, controlar e avaliar a execução do PLANGEF — Plano de Administração dos Tributos Federais, na 1ª Região Fiscal, diretamente ou através das Assessorias das Delegacias;
 b) elaborar normas de procedimento em vista padronizar os instrumentos de pesquisa, elaboração e execução dos planos, programas, projetos e atividades na 10ª Região;
 c) promover a compatibilização dos planos, programas, projetos e atividades para assegurar a sua perfeita execução e avaliação;
 d) elaboração dos quadros do Grupo I do Relatório-Padrão e consolidação dos elaborados pelas Delegacias;
 e) proceder à avaliação sumária dos Relatórios-Padrão recebidos das Delegacias e adotar medidas sugeridas pelas projeções regionais dos sistemas para corrigir as falhas encontradas;
 f) elaboração e coordenação do Relatório — Sucinto da execução dos objetivos do PLANGEF;
 g) planejar, coordenar e avaliar as reuniões de Administradores Tributários entre a Superintendência e as Delegacias;
 h) desempenhar outras funções que forem atribuídas pelo Superin-

tendente e/ou pelo Assessor-Chefe.
 1.1.2 — Setor de Orçamento-Programa.
 a) Elaborar Subprojetos ou Subatividades, consolidando as Unidades de Trabalho da Superintendência e dos órgãos sub-regionais na composição do Orçamento-Programa regional;
 b) efetuar a avaliação financeira dos programas, subprojetos ou subatividades tendo em vista assegurar a execução dos objetivos do PLAN-GEF;
 c) avaliar previamente os planos de aplicação dos recursos alocados aos órgãos subordinados à Superintendência;
 d) acompanhar e avaliar a execução do orçamento-programa;
 e) - promover adaptações e remanejamento dos recursos nas Unidades de Trabalho, tendo em vista as alterações verificadas no comportamento da execução do Orçamento-Programa e as prioridades estabelecidas.
 1.1.3 — Setor de Processamento de Dados
 a) acompanhar o desenvolvimento do sistema de processamento de dados, através dos ajustes Serpro-Secretaria da Receita Federal, com a finalidade de controlar a execução do PLANGEF nos seus objetivos específicos;
 b) estudar e propor medidas, em conjunto com o NURIEF para maior utilização de processamento automatizados nas atividades dos órgãos fazendários da 10ª Região Fiscal;
 c) acompanhar o processamento automatizado dos documentos de receita de toda a região e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;
 d) estudar e propor, em conjunto com o Setor de Programação, Estudos e Pesquisas, do Grupo de Administração Geral, programas de treinamento, através do Núcleo Regional do CEIREMPA, com vistas a formar um corpo de funcionários especializados nas várias áreas e níveis do sistema de processamento de dados.
 1.2 — Grupo de Administração Geral
 1.2.1 — Setor de Transporte, Comunicações e Documentação
 a) manter fichário atualizado da frota de transporte da 10ª Região

Fiscal, bem como adotar medidas para o seu bom desempenho, em conjunto com a Divisão de Administração da Superintendência;
 b) reunir e cadastrar informações básicas sobre o sistema de telecomunicações: radifonia, telex e telefone, implantados na Superintendência e a serem implantados nos órgãos sub-regionais e locais, visando condições satisfatórias para o seu normal funcionamento;
 c) diligenciar na manutenção do equipamento, bem como adotar normas para a integração do sistema instalado;
 d) coordenar e controlar a operação do equipamento no âmbito da 10ª Região;
 e) propor acordo ou convênios de cooperação com entidades públicas ou privadas, de âmbito municipal, estadual ou federal, para intercâmbio operacional do sistema de telecomunicações;
 f) controlar o sistema de documentação e informações na 10ª Região, sobre material recebido dos órgãos centrais, produzidos na ARESPA ou reproduzidos na Seção de Documentação da Divisão de Administração da Superintendência;
 g) efetuar estudos e propor medidas de aperfeiçoamento do sistema de documentação;
 h) manter estreito relacionamento com os sistemas do Ministério da Fazenda e órgãos pertencentes a outros ministérios, assim como Institutos de Pesquisas de Universidades e órgãos de divulgação de associações de classes e entidades semelhantes, para coleta de informações e publicações de interesse da Fazenda Nacional;
 i) manter registro atualizado, em forma de dossiês, de dados referentes a todos os órgãos sub-regionais e locais;
 j) supervisionar a instalação e administração da biblioteca básica;
 l) supervisionar a organização e manutenção do arquivo de microfilmagem, bem como controlar a utilização do equipamento.
 1.2.2 — Setor de Programação, Estudos e Pesquisas.
 a) Programar as atividades a serem desenvolvidas pelos diversos setores da SRRF e pelos órgãos sub-regionais e locais;

b) desenvolver estudos e análises, objetivando reorganizar, racionalizar e disciplinar a estrutura e o funcionamento dos órgãos integrantes da SRRF na 10ª Região;
 c) elaborar organogramas, funcionogramas, lay-outs e outros instrumentos de diagnósticos ou avaliação das condições de funcionamento dos órgãos da SRRF na 10ª Região, visando a adoção de medidas de correção que melhores o rendimento administrativo;
 d) promover pesquisas e estudos relacionados com o dimensionamento quantitativo e qualitativo das necessidades em pessoal e propor medidas para seu adequado e oportuno atendimento, em conjunto com a Divisão de Administração e com a Divisão de Fiscalização;
 e) efetuar estudos e propor medidas para o adequado e oportuno provimento das necessidades de recursos materiais e instalações das repartições subordinadas em conjunto com a Divisão de Administração.
 1.3 — Grupo de Relações Públicas
 1.3.1 — Setor de Representação Social
 a) assistir o Superintendente em entrevistas e palestras;
 b) acompanhar e/ou representar o Superintendente em solenidades e festividades;
 c) atender os encargos gerais do Gabinete e de recepção de autoridades e pessoas que desejam avistar-se com o Superintendente.
 1.3.2 — Setor de Promoções e Divulgação
 a) promover as atividades da Superintendência Regional da Receita Federal da 10ª Região junto aos contribuintes, através dos órgãos de imprensa;
 b) promover pesquisas e sondagem de opinião pública sobre a administração fiscal;
 c) manter entrosamento com a unidade central e unidades de relações públicas de outros órgãos, bem como das Assessorias das Delegacias;
 d) executar os serviços de relações públicas da ARESPA e das Divisões da Superintendência.
 1.4 — Seção de Tarefas Auxiliares
 Executar os serviços de rotina administrativa da ARESPA. — *Eduardo Batista*, Superintendente.

QUADRO DA COMPOSIÇÃO QUANTITATIVA DA ARESPA/10

ESPECIFICAÇÃO	Assessor Chefe	Assessor Encarregado	Assessor	Programador	Chefe de Seção	Adminis- trativos	Total
Assessor-Chefe	1						1
1. Grupo do PLANGEF — Plano Geral de Administração dos Tributos Federais		1		1			2
1.1 — Setor do PLANGEF			1				1
1.2 — Setor do Orçamento-Programa			1				1
1.3 — Setor de Processamento de Dados			1				1
2. Grupo de Administração Geral		1		1			2
2.1 — Setor de Transp. Comunic. e Documentação			1				1
2.2 — Setor de Programação Estudos e Pesquisas			1				1
3. Grupo de Relações Públicas		1					
3.1 — Setor de Representação Social			1				1
3.2 — Setor de Promoção e Divulgação			1				1
4. Seção de Tarefas Auxiliares					1	2	3
TOTAL	1	3	7	2	1	2	16

DESPACHO DO DIRETOR

Processo 103.879-69 — "Homologar os resultados do Concurso CMF-1-69, para a Classe Singular de Técnico de

Tributação, com a habilitação de 773 candidatos que alcançaram 420 pontos.

Serviço do Pessoal

Encaminhe-se para publicação a lista dos resultados e faça-se expediente "Oliveira".

diente ao DASP, com relatório parcial sobre essa fase do Concurso.

S.P.F., 7.4.70. — *Hélio Cruz de*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 259, DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício P-165, de 10 de março de 1970, e o constante do Processo nº MT-4.353-70, resolve:

I — Homologar a Resolução nº 690-2/70, de 6 de março de 1970, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que:

a) Aprova a tarifa — que com esta baixa devidamente rubricada pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis — para a aplicação no Porto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro;

b) Revoga, para o Porto de Angra dos Reis, a Portaria nº 572, de 10 de agosto de 1967;

c) Revoga a Portaria nº 37, de 4 de fevereiro de 1969;

d) Determina que o adicional, instituído pela Portaria nº 654-68, passe a incidir sobre as taxas da presente tarifa.

II — Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data da sua publicação. — *Mário David Andreazza.*

TARIFA DO PORTO DE ANGRA DOS REIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

— A área de Administração do Porto de Angra dos Reis abrange os seguintes pontos: uma linha que parte da Ponta do Adolfo, passa pela Ilha de Almeida, vai até a Ilha dos Porcos Pequena e daí até a Ponta da Cidade; Este ponto vai costeando a Baía de Angra dos Reis, passando pelas instalações portuárias, até encontrar, novamente, a Ponta do Adolfo.

— A zona de jurisdição abrange a linha da costa que parte da Ponta da Trindade, ao sul, e vai até o de encontro da costa com o meridiano de 44° 3', bem como, as costas da Ilha Grande e outras ilhas menores situadas a oeste da mesma e na Baía da Ilha Grande.

TABELA «A» — UTILIZAÇÃO DO PORTO

Taxas devidas pelo Armador

Número	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
Taxas Gerais:		
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto	0,891
Taxas Especiais:		
2.	Por tonelada de mercadoria de importação e exportação, por cabotagem, e exportação para o estrangeiro, carregada, descarregada ou baldeada no porto	0,427
3.	Por tonelada de carvão nacional importado e de minério de ferro exportado	0,241
4.	Por tonelada de registro líquida das embarcações em carga ou de carga, em terminal ou embarcadouro de que trata o Decreto Lei nº 6.460, de 2-5-44, de uso privativo e existente na data de publicação do Decreto-lei nº 5, de 4-4-66, ou que venha a existir, situado na área de Administração do Porto	0,40

Isenções:

Fica isentos das taxas desta Tabela, nos termos do § 5º do artigo 4º do Decreto-lei nº 83, de 26-12-66, os gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca, e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Fiscalização do Porto, ouvida a Administração do Porto e as Autoridades Estaduais ou Municipais competentes, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregadas por conta dos donos das respectivas mercadorias.

Observações:

a) a aplicação das taxas desta Tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 1.098, de 16-11-67, observadas as disposições das Portarias nºs 1.280-67 e 1.003-68, do Ministério dos Transportes;

b) no caso de baldeação (mercadoria em trânsito), as taxas da presente Tabela serão aplicadas uma só vez, na importação ou exportação;

c) para aplicação das taxas nºs 1 e 2, fica estabelecida a base de 25 kg. por cacho de banana;

d) fica estabelecida a cobrança mínima, de 10% (dez por cento), do salário-mínimo, sempre que, da aplicação das taxas desta tabela, resultar importância inferior àquele valor.

TABELA «B» — ATRACAÇÃO

Taxas devidas pelo Armador

Número	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
Taxas Gerais:		
1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia	0,78
2.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação a vela, por alvarenga ou saveiros e por dia	0,30
Taxas Especiais:		
3.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia, quando em navegação de cabotagem	0,58

Isenções:

São isentos das taxas desta tabela:

- 1º — as embarcações a que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934;
- 2º — os saveiros ou alvarengas, quando atracados aos navios em operação no cais;
- 3º — os navios de turismo e de recreio, exclusivamente com passageiros a embarcar ou desembarcar, nos dias de chegada e partida, e os de guerra, quando autorizados a atracar, sem limitação de tempo;
- 4º — as embarcações do tráfego interno do porto, quando atracarem exclusivamente para se abastecerem de combustível e água para seu próprio consumo.

Observações:

a) Aos navios que, por sua conveniência, autorizados pela Administração atracarem por fora de navios atracados ao cais, para reparos, suprimento de água ou energia elétrica, para operação de carregamento, descarga ou baldeação, serão aplicadas as taxas desta tabela, como se estivessem diretamente atracados ao mesmo cais;

b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprego do pessoal e material do navio. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar a operação com pessoal seu, sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e para a fixação destes, nos cabeços, indicados pelo comandante do navio ou seus prepostos;

c) Fica estabelecida a cobrança mínima, de 10% (dez por cento), do salário-mínimo, sempre que, da aplicação das taxas desta tabela, resultar importância inferior àquele valor;

d) Para cobrança das taxas desta tabela, o comprimento será determinado pela distância entre as verticais, passando pelos pontos extremos da proa e da popa;

e) O dia de atracação compreende 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo as operações de atracação;

f) Serão aplicadas, em dobro, as taxas da presente tabela, sempre que, concluídas as operações, os navios permaneçam atracados aos cais.

TABELA «C» — CAPATAZIAS

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Número	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
Taxas Gerais:		
Para mercadorias de importação do estrangeiro:		
1.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto, até 30 quilos	0,0055
1A.	Por quilograma de peso bruto superior a 30 quilos, até 100 quilos	0,0028
2.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 150	0,0028
3.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 150 e até 500 quilos	0,003
4.	Por quilograma quando em volumes de peso bruto superior a 500 e até 700 quilos	0,0015
5.	Por quilograma quando em volumes de peso bruto superior a 700 e até 1.000 quilos	0,0037
6.	Por quilograma quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,0055
7.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,0019
Para mercadorias de exportação para o estrangeiro:		
8.	Por quilograma quando em volumes de peso bruto até 30 quilos	0,0035
8A.	Por quilograma quando em volumes de peso bruto superior a 30 quilos e até 100 quilos	0,0022
9.	Por quilograma quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,0019
10.	Por quilograma quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,0025
11.	Por quilograma quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois metros e meio cúbicos	0,004
12.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,0013
Para mercadorias de importação e exportação de cabotagem:		
13.	Por quilograma quando em volume de peso bruto até 30 quilos	0,0055
13A.	Por quilograma quando em volumes de peso bruto superior a 30 e até 100 quilos	0,0026
14.	Por quilograma quando em volumes de peso bruto superior a 100 e até 500 quilos	0,0028
15.	Por quilograma quando em volumes de peso bruto superior a 500 e até 1.000 quilos	0,003
16.	Por quilograma quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,0037
17.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,0013
Taxas Especiais:		
18.	Por quilograma de adubos e inseticidas importados	0,0011
19.	Por animal descarregado ou carregado sem jaula ou gaiola ..	1,60
20.	Por quilograma de petróleo e seus derivados, descarregados pelas instalações especiais ou bombeados	0,0006

21. Por quilograma de petróleo e seus derivados, descarregados em qualquer envoltório	0,001
22. Por quilograma de carvão de pedra a granel	0,001
23. Por quilograma de carvão coque e carvão em briquetes	0,0013
24. Por quilograma de sal a granel	0,0006
25. Por quilograma de frutas frescas, quando exportadas para o estrangeiro	0,0007
26. Por quilograma de açúcar, arroz, aveia, azeite, banha, batata, café, cebola, carne, farinhas diversas, frutas nacionais, leite condensado, lentilha, manteiga, mel, milho, peixes, sal em sacos, trigo em grãos, importado por cabotagem	0,0022
27. Por quilograma de farinha de trigo, farelo, farelinho, remóido e trigoilho, quando importado e exportado por cabotagem ou exportado para o estrangeiro	0,0022
28. Por quilograma de trigo a granel, descarregado pelas instalações especiais	0,0006
29. Por quilograma de café, cereais, e açúcar, quando exportado para o estrangeiro	0,002
30. Por quilograma de cal e areia a granel, e pedra britada, quando importado ou exportado por cabotagem	0,007
31. Por quilograma de cal em quaisquer envoltórios, quando importado ou exportado por cabotagem	0,001
32. Por quilograma de madeira em toras, serradas ou beneficiadas	0,004
33. Por quilograma de ferro e manganês exportado	0,0006
34. Por quilograma de gesso a granel	0,0006
35. Por quilograma bruto de veículo destinado a passeio, quando importado do estrangeiro	0,005
36. Por quilograma bruto, de veículo destinado a passeio, quando importado ou exportado por cabotagem e exportado para o estrangeiro	0,004
37. Por quilograma bruto, de veículo destinado a carga ou coletivo, quando importado do estrangeiro	0,003
38. Por quilograma bruto de veículo destinado a carga ou coletivo, quando importado ou exportado por cabotagem e exportado para o estrangeiro	0,002
39. Por quilograma bruto de outros veículos automotrizs não destinados a carga, coletivos ou passageiros:	
I — Quando importados do estrangeiro	0,002
II — Quando importados ou exportados por cabotagem ou exportado para o estrangeiro	0,001

Isenções:

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º) Os volumes que constituírem bagagens para passageiros, as malas de correios e as importâncias em dinheiro pertencentes aos Governos da União e dos Estados;

2º) Os volumes que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direito e cujas saídas se dê independentemente de processo de despachos aduaneiros.

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) No caso de mercadorias em trânsito, previsto no § 3º do art. 7º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934, aplicar-se-ão as taxas desta tabela seja qual for a espécie das referidas mercadorias, com abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo;

c) Quando o animal especificado na taxa nº 19, for embarcado em gaiolas ou jaulas, serão cobradas à parte as capatazias desta tabela, em que, de acordo com o respectivo peso ou volumes, incidem;

d) Fica estabelecida a cobrança mínima, de 10% (dez por cento), do salário-mínimo, sempre que, da aplicação das taxas desta tabela, resultar importância inferior àquele valor;

e) Pagarão as taxas desta tabela, que lhes forem aplicáveis com aumento de 40%, as mercadorias inflamáveis, agressivas, corrosivas, explosivas, oxidantes, nocivas, insalubres e perigosas, bem como quaisquer outras cargas que mediante ato de autoridade competente, que forem enquadradas entre os referidos tipos de mercadorias, em virtude de suas qualidades, natureza e embalagem, ou de ambiente em que forem movimentadas e que, como tais, determinem o pagamento com a majoração nos serviços, taxas, vencimentos ou salários do pessoal que as movimentar ou trabalhar em presença das mesmas;

f) As taxas acessórias serão aplicadas, exclusivamente, quando o serviço for requisitado;

g) Aos volumes de peso unitário superior ao poder de elevação de guindastes da Administração do Porto, que por esse motivo exijam o emprego de cábrea, quando requisitada pelo dono da mercadoria, serão aplicadas as taxas nºs 6, 11 e 16 desta tabela, com a redução de 50%, visto como nesse caso só é realizada parte do serviço de capatazias, sendo facultado à parte interessada requisitar a cábrea da Administração do Porto ou de outra entidade, como julgar mais conveniente aos seus interesses;

h) As despesas realizadas com os serviços executados, para remoção de mercadorias condenadas que as Autoridades Federais ou Municipais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente.

TABELA «D» — ARMAZENAGEM INTERNA

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Número	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
Taxas Gerais:		
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias, ou fração desse período	2%

3.	Durante o terceiro período de 30 dias, ou fração desse período	4%
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias, ou fração subsequente ao terceiro, até a retirada da mercadoria	8%
<i>Taxas Especiais:</i>		Valor NCr\$
5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito; no caso previsto no § 4º do art. 7º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934, ou de mercadorias pertencentes a navios arribados, estas desde que sejam reembarcadas, seja qual for a sua espécie ou peso, por volumes, pelo primeiro período de 30 dias ou fração desse período	0,0002
6.	Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa nº 5 para cada um dos períodos de 30 dias ou fração desse período	0,0004

Isenções:

1º) As mesmas da tabela «C» desde que os artigos ou mercadorias assim beneficiados, sejam retirados dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga;

2º) As especificadas no artigo 12 do Decreto-lei nº 8.439, de 24 de dezembro de 1945.

Observações:

a) As percentagens indicadas nas taxas nºs 1, 2, 3 e 4, desta tabela, aplicam-se de acordo com o que determinam os artigos 4º e 16º do Decreto-lei nº 8.439, de 24 de dezembro de 1945;

b) A armazenagem das mercadorias em trânsito e as descarregadas de navios arribados, a que se referem as taxas nºs 5 e 6 desta tabela, é devida pelo armador que requisitar a descarga para posterior embarque, considerando-se mercadorias em trânsito, as vindas de porto estrangeiro, com destino a outro porto estrangeiro ou nacional desde que o porto de destino, que deve ser consignado no manifesto do navio, seja estranho à jurisdição da Alfândega de Angra dos Reis;

c) Fica estabelecida a cobrança mínima, de 10% (dez por cento) do salário-mínimo, sempre que, da aplicação das taxas desta tabela, resultar importância inferior àquele valor;

d) As despesas realizadas com os serviços executados para remoção de mercadorias condenadas que as autoridades federais ou municipais determinarem, serão cobradas aos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente.

TABELA «E» — ARMAZENAGEM EXTERNA

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Número	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
Taxas Gerais:		
1.	Mercadorias diversas nacionais ou nacionalizadas não inflamáveis ou explosivas, em volumes pesando até 5.000 quilos em armazéns ou pátios não alfandegados, por quilo, no primeiro mês ou fração	0,001
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições, por quilo e por mês ou fração de mês, depois do primeiro mês	0,0006
Taxas Especiais:		
3.	Por quilograma de minério de ferro ou manganês, por mês ou fração desse mês	0,001
4.	Por quilograma de ferro guza e carvão de pedra, por mês ou fração	0,001
5.	Veículos até o peso de 2.000 quilos, montados, por veículo e por mês	9,00
6.	Veículos até o peso superior a 2.000 quilos, montados, por veículos e por mês	15,00
7.	Por quilograma de café de prioridade do I.B.C., por mês ou fração, no primeiro mês	0,0005
8.	Por quilograma de café de prioridade do I.B.C., por mês ou fração, do segundo mês em diante	0,0006

Isenções:

As previstas no art. 15 do Decreto-lei nº 8.439-45.

Observações:

a) Expirados os prazos da isenção prevista no Decreto-lei nº 8.439-45, as mercadorias ficarão sujeitas ao pagamento das taxas de armazenagem apropriada, conforme sua condição determinar;

b) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

c) Fica estabelecida a cobrança mínima, de 10% (dez por cento), do salário-mínimo, sempre que, da aplicação das taxas desta tabela, resultar importância inferior àquele valor;

d) Pagarão as taxas desta tabela que lhe forem aplicadas, com aumento de 40%, as mercadorias inflamáveis, agressivas, corrosivas, explosivas, oxidantes, nocivas, insalubres e perigosas bem como quaisquer outras cargas que, mediante ato de autoridade competente, forem enquadradas entre os referidos tipos de mercadorias, em virtude de suas qualidades, natureza e embalagem ou de ambiente em que forem movimentadas e que, como tais, determinem o pagamento com a majoração nos serviços, taxas, vencimentos ou salários.

e) As despesas realizadas com os serviços executados para remoção de mercadorias condenadas que as autoridades determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente.

TABELA «G» — ARMAZENAGENS ESPECIAIS

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Locação de área em armazéns ou pátios especiais

Número	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
Taxas Gerais:		
1.	Por metro quadrado de área em armazéns externos e por mês	Conv.
2.	Por metro quadrado de área em pátio externo e por mês	Conv.

Observações:

- a) A locação de área, em armazém ou pátio externo, se fará mediante contrato, definindo as obrigações e direitos dos contratantes, e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas nas áreas locadas, para o beneficiamento das mercadorias a armazenar;
- b) A movimentação e o beneficiamento das mercadorias, nas áreas locadas, constituem serviço acessório quando executados pela Administração do Porto;
- c) As entregas ou recebimentos de volumes para as áreas locadas, se fará junto às portas de acesso a essas áreas;
- d) Fica estabelecida a cobrança mínima, de 10% (dez por cento), do salário-mínimo, sempre que, da aplicação das taxas desta tabela, resultar importância inferior àquele valor;
- e) As despesas realizadas com os serviços executados para remoção de mercadorias condenadas que as autoridades federais ou municipais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente.

TABELA «H» — TRANSPORTES

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Número	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
Taxas Gerais:		
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias de vagões do porto ou das vias férreas a este ligadas, ou em outros veículos, de qualquer ponto dessas instalações portuárias para qualquer outro ponto dessas instalações, ou para as instalações daquelas vias férreas ou, ainda, para armazéns ou instalações particulares servidas pelas linhas do porto, ou vice-versa, desde que em volume de peso não excedente a 1.500 quilos, por quilograma	0,001
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedente de 5.000 quilos por quilograma	0,0014
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam de 5.000 quilos, por quilograma	0,002
Taxas Especiais:		
4.	Pelo transporte de mercadorias, exceto as em seguida discriminadas, em vagões do porto, das vias férreas a este ligadas, ou em outros veículos de qualquer ponto das instalações portuárias, para qualquer outro ponto dessas instalações, ou para as estações daquelas vias férreas ou instalações particulares servidas pelas linhas férreas do porto, quando em volumes de qualquer peso ou a granel, por quilograma	0,0006
5.	Pelo transporte de sal, carvão, minério de ferro e manganês a granel, nas condições da taxa nº 4	0,0002
6.	Pelo transporte de frutas frescas, nas condições da taxa nº 4	0,0002
7.	Por serviço idêntico ao especificado nas taxas nºs 1 e 2; quando executados com mercadorias que tenham pago um primeiro transporte, por quilograma	0,0004
8.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, quando aplicado ao sal, carvão, minérios de ferro e manganês, a granel, por quilograma	0,0004
9.	Pelo transporte de mercadorias em vagões do porto ou das vias férreas, entre instalações portuárias, ou entre estas instalações e as estações iniciais daquelas vias férreas ou vice-versa, por quilograma	0,0002

Isenções:

São isentos das taxas desta tabela:

1º) Os passageiros procedentes ou destinados a navios atracados e as respectivas bagagens, quando transportadas em carros das vias férreas, desde as estações até junto aos navios;

2º) Os imigrantes e suas bagagens, quando transportados em carros das vias férreas, desde o local do desembarque no cais até as estações dessas vias férreas.

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias. A critério da Administração do Porto, serão aceitos os pesos constantes dos manifestos dos navios e dos despachos das estradas de ferro;

b) Está compreendida no serviço de transporte especificado nas taxas nºs 1 a 3, uma das operações a de carregamento ou a de descarga;

c) A tração, nos transportes nas linhas férreas do porto, será sempre fornecida pela Administração do Porto;

d) O aluguel de vagões será devido desde o momento da utilização dos mesmos, considerando-se o dia de aluguel às 24 horas subsequentes ao início de sua ocupação. A estadia, porém, só é devida depois de expirado o prazo de vinte e quatro horas corridas da entrega dos vagões nos armazéns particulares.

Nos demais serviços de transportes, igual prazo de 24 horas será concedido, a contar da conclusão de carregamento ou descarga dos vagões;

e) Fica estabelecida a cobrança mínima, de 10% (dez por cento), do salário-mínimo, sempre que, da aplicação das taxas desta tabela, resultar importância inferior àquele valor;

f) A Administração do Porto não se incumbe dos serviços de carga ou descarga de vagões ou outros veículos, fora de suas instalações.

TABELA «J» — SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUARIO

Taxas devidas pelos requisitantes

Número	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
Aparelhamento terrestre:		
1.	Pela utilização dos guindastes do cais, de 1 a 5 toneladas, no serviço de estiva, quando esta seja executada por estranhos à Administração do Porto, por tonelada	0,37
	Importância mínima a ser cobrada	7,42
2.	Pela utilização do aparelho especial para carga ou descarga de automóveis, por automóvel	1,85
3.	Pela utilização de tabuleiros ou dalas, por dia ou fração, e por tabuleiro ou dala	1,85
4.	Pela utilização de escadas de propriedade da Administração do Porto	
	I — Por escada e por dia ou fração no 1º dia	8,00
	II — Por escada e por dia ou fração no 2º dia	5,57
	III — Por escada e por dia ou fração no 3º dia e seguintes	4,08
5.	Pela utilização de escadas de propriedade de terceiros por dia ou fração e por escada	2,78
6.	Pelo fornecimento de faróis de luz, por noite ou fração de noite e por farol	8,90
7.	Pelo fornecimento de boxe para carga ou descarga de animais, por dia ou fração e por boxe	1,48
8.	Pela utilização de guindaste para sustentação dos mangotes, em serviço de carga ou descarga do óleo, por dia ou fração e por guindastes	24,13
9.	Pela utilização de caçambas ou finas para descarga ou carga de mercadoria a granel, por dia ou fração e por caçamba	4,62
10.	Pelo fornecimento de carrinhos e zorras, por utensílios, por dia ou fração	2,78
11.	Pelo fornecimento de linguas, alavancas, cabos de aço, patolas, grifos, rédes e estropos (grupo de 4 peças), por utensílios, por dia ou fração	2,22
12.	Pelo fornecimento de encerados por dia ou fração e por encerado	7,24
13.	Pelo fornecimento de outros aparelhos — preço convencional	
14.	Pela utilização de guindaste do cais para abertura ou fechamento das escotilhas dos porões do navio, a pedido dos interessados por escotilha e por operação	1,85
15.	Pelo fornecimento de pas, gatos, gadanhos, enxadas por unidade e por dia	0,74
Aparelhamento Flutuante:		
16.	Pela utilização de flutuantes para a atracação de navios ao cais, por flutuante e por dia ou fração	12,62

Isenções:

Ficam isentos das taxas 4 e 5 desta tabela a partir do 4º dia, os navios de turismo.

Observações:

a) A cessão de aparelhagem para serviços fora das zonas portuárias, fica sujeito a prévia autorização da superintendência e será cobrada pelo triplo das taxas da presente tabela;

b) As taxas nºs 3 a 12, referem-se a dias de 24 horas, contados sempre a partir das 7 horas da manhã do dia do fornecimento do material;

c) A presente tabela refere-se à utilização de aparelhos e materiais fornecidos aos navios e nas instalações portuárias nestas, incluídas as plataformas externas dos armazéns da Administração;

d) Nesta tabela o das as taxas são especiais e o suprimento de aparelhamento fica dependendo do que o porto dispuser;

e) As importâncias previstas nas taxas nºs 8 e 13 não cobram as despesas extraordinárias do Pessoal à disposição do material utilizado;

f) As avarias causadas por estranhos nas instalações portuárias ou no seu aparelhamento, serão ressarcidas pelos responsáveis acrescidas de 10% de Administração, às despesas de reparação.

TABELA «L» SUPRIMENTO D'AGUA AS EMBARCAÇÕES

Taxas devidas pelos requisitantes

Número	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
1.	Por metro cúbico d'água fornecido às embarcações atracadas, por meio das canalizações do cais e pontes de acostagem	0,56

Observações:

a) No suprimento d'água às embarcações, a Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário à sua ligação e à manobra de hidrantes, válvulas e outros aparelhos, cobrando, à parte, as despesas extraordinárias de Pessoal;

b) A taxa mínima corresponderá a 10 metros cúbicos de água fornecida.

TABELA «M» — SERVIÇOS ACESSÓRIOS

Número	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
<i>Taxas devidas pelos requisitantes</i>		
<i>Serviços acessórios de Capatazias:</i>		
1.	Pela utilização de guindastes para baldeação de mercadorias entre os porões dos navios ou de chatas para estes ou vice-versa, por tonelada	0,92
2.	Pelo desembarque ou embarque de mercadorias de ou para veículos, quando o transporte não for executado pela Administração do Porto:	
	I — Volumes de peso até 1.500 quilos, por tonelada	0,74
	II — De mais de 1.500 quilos até 5.000 quilos por tonelada	1,11
	III — De mais de 5.000, por tonelada ou fração	2,60
3.	Pela medição de volumes de peso até 100 quilos por volume	0,056
4.	Pela medição de volumes de peso superior a 100 quilos por volume	0,074
5.	Pela verificação do peso de mercadorias depositadas, quando requisitada pelos interessados — por quilo	0,0013
6.	Por quilograma de mercadorias descarregadas para o cais ou plataforma, para satar o convés ou porão do navio, inclusive o respectivo retorno	0,0019
7.	Pelo serviço dos guindastes, quando operarem em movimento de translação devido a natureza dos porões — por guindaste e por dia	18,57
<i>Serviços Acessórios de Armazenagem</i>		
8.	Pela verificação de peso de mercadorias depositadas, quando requeridas pelos interessados, por quilograma	0,0015
9.	Pela movimentação e abertura de volumes para vistorias particulares, por quilograma	0,0015
10.	Pela separação de volumes, por marcas quando descarregados misturados por volumes	0,092
11.	Por volume de peso até 100 quilogramas, medição a pedido das partes	0,037
12.	Por volumes de peso superior a 100 quilogramas medição a pedido das partes	0,083
<i>Serviços Acessórios em Transporte:</i>		
13.	Por operação adicional do carregamento, ou descarga de vagões ou outros veículos, além do que está compreendido no serviço de transporte especificado nas taxas n.ºs 1, 2 e 3 ou quando realizadas essas operações nos casos especificados nas taxas 4, 5, 6 e 7, em volumes de peso:	
	I — Até 1.500 quilos por quilograma	0,0013
	II — De mais de 1.500 quilos até 5.000 quilos	0,0009
	III — De mais de 5.000 quilos	0,0017
14.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa «M-13», quando aplicado aos minérios de ferro, manganês e ao carvão de pedra, por quilograma	0,0002
15.	Pela pesagem de mercadorias carregadas, em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração de carga	0,037
16.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa «M-15», quando aplicado nos minérios de ferro, manganês e carvão de pedra, por tonelada ou fração de carga	0,034
17.	Pela estadia de vagões da Administração do Porto, por dia e por tonelada de lotação do vagão	0,03
18.	Pela ocupação das linhas da Administração do Porto, por vagões de terceiros, vazios ou carregados, por dia ou fração, aguardando carregamento ou descarregamento de ou para navio, por vagão	4,08
19.	Pelo excesso da lotação verificado em vagões da Administração do Porto, quando carregados pelas partes, será devido, além da taxa de transporte:	
	a) Pelo excesso de mais de 5 até 10% sobre a lotação do vagão respectivo, por vagão	1,30
	b) Pelo excesso de mais de 10 até 20% sobre a lotação do vagão respectivo, por vagão	2,60
20.	Pelo serviço requisitado de locomotivas fora das horas ordinárias de trabalho, ou em domingos e feriados, por locomotiva e por hora:	
	I — Nas horas de refeições	13,92
	II — Nas prorrogações	20,40
	III — Noites, domingos e feriados	82,82
21.	Pelo serviço requisitado de transporte, fora das horas ordinárias de trabalho:	
	I — Nas horas de refeições	6,87
	II — Nas prorrogações	10,21
	III — Noites, domingos e feriados	41,40
22.	Pela tração de vagões vazios, por tonelada pela tara de cada vagão	0,139
	Mínimo a ser cobrado	4,08
23.	Pela utilização das linhas férreas da Administração do Porto, descarga ou de vagões e a respectiva empilhação ou desempilhação nos Armazéns ou pátios ou ainda, diretamente de ou para bordo, por tonelada ou fração	0,91
<i>Serviços Acessórios em Suprimento d'água às embarcações:</i>		
24.	Pelo fornecimento de metro cúbico d'água, com o emprego de mangueiras além de 30 metros de comprimento	0,37
<i>Serviços Acessórios Diversos</i>		

25.	Pelo fornecimento de certidões:	
	I — Referente ao exercício corrente, por certidão	1,00
	II — Referente a exercícios anteriores, por certidão	1,50
26.	<i>Serviços Acessórios não especificados</i>	CONV.
<i>Observações:</i>		
a)	Pelos serviços definidos nos arts. 8, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do Decreto número 24.508, de 29 de junho de 1934, quando realizados fora das horas ordinárias de serviço e nos dias feriados e domingos, será cobrada dos requisitantes a despesa extraordinária que a Administração do Porto tiver que efetuar, acrescida de 10%, de acordo com o disposto no art. 24 do citado Decreto;	
b)	Pela operação de descarga ou carga, de mercadorias consideradas insalubres, nocivas e perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem, ou do ambiente em que forem movimentadas e que, como tais, determinarem o pagamento com majoração nos serviços ou taxas do pessoal que as movimentar, pagarão os requisitantes a majoração de 40% nas taxas desta tabela.	

TABELA «E» — MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS NOS PORTOS ORGANIZADOS, FORA DOS CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM

<i>Contribuição devida pelos requisitantes</i>		
Número	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
<i>Taxas Gerais</i>		
1.	Por tonelada de mercadoria fora do cais, de pontes de acostagem, no caso das exceções II e IV do art. 3º do Decreto nº 24.511, de 29-6-34, e no art. 5º desse Decreto	0,69
2.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora de cais e pontes de acostagem, no caso da exceção III, do Art. 3º do Decreto citado	0,61
<i>Taxas Especiais</i>		
3.	Por tonelada de mercadoria movimentada entre Angra dos Reis e Baía de Mangaratiba — Ilha Grande e Parati:	
	I — Vários gêneros e carga geral	0,129
	II — Areia, gesso e pedra britada, em blocos ou em pó	0,074
4.	Por tonelada de mercadoria de importação ou exportação por cabotagem, movimentada nas condições da taxa nº 1	0,53
5.	Por tonelada de mercadoria movimentada em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, de que trata o Decreto-lei nº 6.460, de 2-5-44, de uso privativo, existente na data de publicação do Decreto-lei nº 5, de 4-4-66, ou que venha a existir, situado na zona de jurisdição do porto	0,60
<i>Isenções:</i>		
Ficam isentos das taxas desta Tabela, nos termos do § 5º do artigo 4º do Decreto-lei nº 83, de 26-12-66, os gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela fiscalização do porto, ouvida a Administração do Porto e as autoridades estaduais ou municipais competentes, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações, e descarregadas por conta dos donos das respectivas mercadorias.		
<i>Observações:</i>		
a)	A Administração do Porto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta Tabela, de acordo com a Alfândega ou Mesa de Rendas, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelage movimentada, sem embarçar as operações de carregamento ou descarga.	
PORTARIA DE 7 DE ABRIL DE 1970		
O Ministro de Estado dos Transportes, atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício P-205, de 17 de março de 1970, e o constante do Processo nº MT-4855-70, resolve:		
Nº 261 — Homologar a Resolução nº 693.4-70, de 17 de março de 1970, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, aprobatória, na forma dos anexos integrantes do presente processo, dos projetos, especificações e orçamento no valor de NCr\$ 76 603,60 (Setenta e seis mil, seiscentos e três cruzeiros novos e sessenta centavos), referentes à instalação de uma balança rodoviária, com capacidade de 70 (setenta) toneladas, no Porto do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, ficando determinado que a despesa, depois de comprovada em tomada de contas, seja levada à conta do capital do Concessionário do Porto. — <i>Mário David Andreazza</i>	ferente a Portaria 181 de 12 de março de 1970, de aposentadorias: Acrescente: O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no processo nº 2.462, de 1970, ... Na publicação constante do <i>Diário Oficial</i> de 18 de março de 1970, página 2.094, colunas 3 e 4, referente a Portaria nº 182, de 12 de março de 1970, de aposentadorias: Acrescente: O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no processo nº 3.317, de 1970, ... Na publicação constante do <i>Diário Oficial</i> de 13 de março de 1970, página 1.958, colunas 1 e 2, referente a Portaria nº 164, de 10 de março de 1970, de aposentadorias: Acrescente: O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no processo nº 2.463, de 1970, ...	
<i>Retificação</i>		
Na publicação constante do <i>Diário Oficial</i> de 18 de março de 1970, página pág. nº 2.094, colunas 1 e 2, re-		

Onde se lê: VIII — 4) Manoel Gonçalves, no cargo de Carpinteiro A-60.9.A

Leia-se: VIII — 4) Manoel Gonçalves, no cargo de Carpinteiro A-601.8.A. Na publicação constante do *Diário Oficial* de 13 de março de 1970, página 1.959, colunas 2 e 3, referente a Portaria n.º 165, de 10 de março de 1970, de aposentadorias:

Acrescente: O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 61.740, de 23 de maio de 1967, e

tende em vista a proposta do Departamento de Administração no processo n.º 3.316, de 1970, ...

Onde se lê: II — 2) João Batista Ferreira de Almeida processo n.º ... 24.580, de 1969.

Leia-se: II — 2) João Baptista Ferreira de Almeida processo n.º 23.580, de 1969.

Onde se lê: II — 7) Chrispim de Castro, matrícula n.º 423.543 ...

Leia-se: II — 73 Chrispim de Castro, matrícula n.º 423.443 ...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ESCRITÓRIO DE PRODUÇÃO ANIMAL

Equipe Técnica de Defesa Sanitária Animal

DESPACHOS DO DIRETOR

Ganafort do Brasil Ltda., situado à Rua Francisca Miquelina 98 — São Paulo, solicita licença para importar e comercializar com produtos de uso veterinário. — S.D.S.A. número 5.406 de 1969.

Licencie-se, conforme pareceres constantes do Processo.

Dow Produtos Químicos Ltda., situado à Avenida Paulista, 1.938 — São Paulo, solicita licença para importar e comercializar com produtos de uso veterinário. — S.D.S.A. número 5.599-69.

Licencie-se, conforme pareceres constantes do Processo.

Produtos Veterinários Eubioton Limitada, situado à Alameda Ministro Rocha Azevedo, 985 — São Paulo, solicita licença para importar e comercializar produtos de uso veterinário. — S.D.S.A. 5.676-69.

Licencie-se, conforme pareceres constantes do Processo.

Forland Agrícola e Pecuária S. A., situado à Rua da Lapa, 180 — 4º andar — Rio de Janeiro-GB., solicita licença para importar e comercializar com produtos de uso veterinário. — S.D.S.A. 5.468-69.

Licencie-se, conforme pareceres constantes do Processo.

Coveli Indústria e Comércio Ltda., situado à Rua Teixeira Franco, 27-E — Ramos — Rio de Janeiro — GB., solicita licença para fabricar e comercializar com produtos de uso veterinário. — S.D.S.A. 4.348-69.

Licencie-se, conforme pareceres constantes do Processo.

Monsanto — Comércio e Indústria Ltda., situado à Rua Araújo, 216 — 6º andar — São Paulo, solicita licença para importar e comercializar com produtos de uso veterinário. — S.D.S.A. 5.794-69.

Licencie-se, conforme pareceres constantes do Processo.

Quiminter — Comércio e Indústria Química Ltda., situado à Rua Clodomiro Amazonas, 469-473 — São Paulo, solicita licença para importar e comercializar com produtos de uso veterinário. — S.D.S.A. n.º 5.749 de 1969.

Licencie-se, conforme pareceres constantes do Processo.

Merimpex Representações, Importações e Exportações Ltda., situado à Avenida Rio Branco, 156 — Salas números 614/15 — Rio de Janeiro — GB., solicita licença para importar e comercializar com produtos de uso veterinário. — S.D.S.A. 5.705-69.

Licencie-se, conforme pareceres constantes do Processo.

Laboratórios Burroughs Wellcome do Brasil S. A., situado à Avenida Santo Amaro, 2.283 — São Paulo, representada pelo Cooper McDougall & Robertson Limited., solicita licença para fabricar com o produto de uso

veterinário denominado: — ETEDA. 4.201-69.

Licencie-se, conforme pareceres constantes do Processo.

Hoechst do Brasil — Química e Farmacêutica S. A., situado à Rua Conde Domingos Papais, 413 — Suzano — Estado de São Paulo, solicita licença para fabricar e comercializar com produtos de uso veterinário denominado: Fenotiazina Rodelo — S.D.S.A. 5.088-69.

Licencie-se, conforme pareceres constantes do Processo.

Laboratório Quintus Ltda., situado à Rua Com. Rodolfo Gomes, 512 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul solicita registro para fabricar e comercializar com produtos de uso veterinário denominado: Kaltânico .. S.D.S.A. 5.691-67.

Indeferido, conforme pareceres constantes do processo.

Clodomiro Rodrigues Lucas, situado à Avenida Orozimbo Maia, 1.015 — Campinas — Estado de São Paulo, solicita registro para fabricar e comercializar com produtos de uso veterinário denominado:

Pó para Piolhos de Pássaros "Lucas" — S.D.S.A. 4.778-69.

Pomada para os pés dos Pássaros "Lucas" — S.D.S.A. 4.779-69.

Indeferido, conforme pareceres constantes do processo.

Antônio Pizzolato Ind. e Com., situado à Avenida Nereu Ramos, sem número Chapecó — Estado de Santa Catarina, solicita registro para fabricar e comercializar com produtos de uso veterinário denominado:

"Visalmi" - S- Supermento Mineral para Suínos — S.D.S.A. 5.418-69.

Indeferido, conforme pareceres constantes do processo.

Antônio Pizzolato Ind. e Com., situado à Avenida Nereu Ramos, número Chapecó — Estado de Santa Catarina, solicita registro para fabricar e comercializar com produtos de uso veterinário denominado:

"Visalmi-B - Suplemento Mineral para bovinos" — S.D.S.A. 5.404-69.

Indeferido, conforme pareceres constantes do processo.

Farmopecuária S. A. — Produtos Veterinários, situado à Avenida Morumbi, 8.414 — São Paulo — Capital, solicita registro para fabricar e comercializar com produtos de uso veterinário denominado:

Óleo Canforado Composto — S.D.S.A. 1.323-68.

Indeferido, conforme pareceres constantes do processo.

Laboratório Veterinário A.T. de Farias, situado à Rua General Dutra, nº 3 — Bom Jardim-Minas Gerais, solicita registro para fabricar e comercializar com produtos de uso veterinário denominado:

"A Pastorinha" — SDS. 851-69.

Indeferido, conforme pareceres constantes do processo.

Química e Farmacêutica Nikkho do Brasil Ltda., situado à Rua Jaime Perdigão, 401/5 — Ilha do Governador — Rio de Janeiro — GB., solicita registro para fabricar e comercializar com produtos de uso veterinário denominado:

"Amemogodo" — S.D.S.A. 2.019-69.

Indeferido, conforme pareceres constantes do Processo.

Distribuidora Veterinária Farmavet Ltda., situado à Rua Ismael Nery, 109 — Estado de São Paulo, solicita registro para fabricar e comercializar com produtos de uso veterinário denominado:

"Helmizn Líquido" — S.D.S.A. 5.279 de 1969.

Indeferido, conforme pareceres constantes do Processo.

Laboratório Prado S. A., situado à Rua Victor Ferreira Amaral, 560 — Tarumã — Curitiba — Estado do Paraná, solicita registro para fabricar e comercializar com produtos de uso veterinário denominado:

"Dezinfectazul Prado" — S.D.S.A. 7.232-67.

Indeferido, conforme pareceres constantes do processo.

Farmopecuária S. A. — Produtos Veterinários, situado à Avenida Morumbi, 8.414 — São Paulo — Capital, solicita revalidação da licença do produto de uso veterinário denominado:

"Nutromineral" — S.D.S.A. n.º 6.456 de 1957.

Indeferido, conforme pareceres constantes do processo.

Laboratório Procampo Ltda., situado à Rua Vilela Tavares, 90 — Rio de Janeiro — GB., fica arquivado o registro do produto de uso veterinário denominado:

Kaba" — S.D.S.A. 1.615-63.

Arquivado, conforme pareceres constantes do processo.

Laboratório Procampo Ltda., situado à Rua Vilela Tavares, 90 — Rio de Janeiro-GB, fica arquivado o registro do produto de uso veterinário denominado:

"Camprovita E" — S.D.S.A. número 5.164-56.

"Sóluto Hipertônico Glicosado a 60%" — S.D.S.A. 4.359-58.

Arquivado, conforme pareceres constantes do processo.

Laboratório Procampo Ltda., situado à Rua Vilela Tavares, 90 — Rio de Janeiro-GB, solicita revalidação da licença do produto de uso veterinário denominado:

"Unguento Procampo" — S.D.S.A. 1.222-63.

Arquivado, por não cumprimento do artigo 52 do Decreto n.º 2.500, modificado pelo de n.º 3.100 de 22 de setembro de 1938.

Rhódia — Indústrias Químicas e Têxteis S. A., Avenida Antônio Cardoso, 319 — Santo André — São Paulo, solicita arquivamento do processo referente ao registro do produto de uso veterinário denominado:

"Prova"-3" — S.D.S.A. 2.261-60.

Arquivado, conforme pareceres constantes do processo.

Vetifarm S. A. Laboratório e Produtos Veterinários, situado à Vila Nova Conceição, sem número — São Paulo, solicita arquivamento do processo referente ao registro do produto de uso veterinário denominado:

"Furidon-Pó" — S.D.S.A. 586-68.

Arquivado, conforme pareceres constantes do processo.

Laboratório Hertape Ltda., situado à Rua Cardoso, 41-55 — Bairro Santa Efigênia — Minas Gerais — Belo Horizonte, solicita arquivamento do processo referente ao pedido de registro do produto de uso veterinário denominado:

"Hemex" — S.D.S.A. 7.111-67.

Arquivado, conforme pareceres constantes do processo.

Vitasul S. A. — Indústria e Comércio, situado à Rua Hermes da Fonseca, 930 — Vila Rio Branco — Niterói — Canoas — Rio Grande do Sul, solicita arquivamento do processo referente ao pedido de registro do produto de uso veterinário denominado:

"Polivitminico SMV-1, inicial e crescimento" S.D.S.A. 6.306-68.

Arquivado, conforme pareceres constantes do processo.

Laboratório Homcopático "Meissen" Ltda., situado à Rua Guaricanga, 503 — Bairro da Lapa — Capital — Estado de São Paulo, fica arquivados os processos referentes aos pedidos de registro dos produtos de uso veterinário denominado:

"Canibalin Emulsão" — S.D.S.A. 5.402-66.

Arquivado, conforme pareceres tendo em vista o novo pedido de registro.

Laboratório Campol Ltda., situado à Rua Deputado Alvaro Fernandes, 11 — Niterói — Estado do Rio de Janeiro, fica cancelado o registro número 19 desse laboratório.

Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.

Laborerápica Bristol S. A. — Indústria Química e Farmacêutica, situado à Rua Carlos Gomes, 924 — Santo Amaro — São Paulo, fica can-

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

(Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou a renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

INSPECTORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA DE 9 DE ABRIL DE 1970

O Inspetor Geral de Finanças, no uso da competência que lhe confere a Portaria n.º 85, de 20 de fevereiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 5 de março de 1970, resolve:

N.º 13 — De conformidade com o artigo 1º, parágrafo único e parágrafo 5º do artigo 3º do Decreto n.º 64.233, de 20 de março de 1969, e consoante tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1969, designar Fernaldo Soares dos Santos de Oliveira, Assistente Jurídico do Quadro de Pessoa, deste Ministério, matrícula número 791.609, para exercer a função de Assessor, com a gratificação mensal de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros no/os), a que se refere o item IV, do artigo 145, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Diretor Geral do Departamento Econômico, resolve:

N.º 1 — Designar de acordo com os artigos n.ºs 145, item 1 e 147 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXI, do artigo 32, do Regulamento do Departamento Econômico, aprovado pelo Decreto número 51.663 de 11 de outubro de 1963, Eurides dos Santos, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da 8ª Agência Regional no Estado do Paraná, símbolo L.F, vaga em virtude da dispensa de João Palma Moreira. — Francisco Manoel da Rocha Pombo Vera Filho.

Cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

"Óleo de Germe de Trigo com Vitamina E" — SDSA. 1.959-59.

Cancelado, por não cumprimento do artigo 40 do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.

Laboratório Pharma., situado à Rua Tabatinguera, 164 — São Paulo — Capital, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

"Calorgan" — SDSA. 4.816-49.

Cancelado, por não cumprimento do artigo 40 do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.

Laboratório Torres S. A., situado à Rua Freire da Silva nº 180 — São Paulo, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

"Plavacina Vet" — SDSA. 3.780 de 1956.

Cancelado, por não cumprimento do artigo 40 do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.

Produtos Evans Ltda., situado à Rua Francisco Manoel, 25 — Rio de Janeiro — GB., fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

"Diarsin" — SDSA. — 3.440-49.

Cancelado, por não cumprimento do artigo 40 do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.

Laboratório Laboran Ltda., situado à Rua Dona Mariana, 216 — Rio de Janeiro — GB., fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

"Sulfaran" — SDSA. 2.037-51.

Cancelado, por não cumprimento do artigo 40 do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.

Farmácia Confiança, situada à Testa Central — Município de Blumenau — Estado de Santa Catarina, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

"Pó para Gado Tupy" — SDSA. nº 7.300-57.

Cancelado, por não cumprimento do artigo 40 do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.

Laboratório Procampo Ltda., situado à Rua Vilela Tavares, 90 — Rio de Janeiro — GB., solicita cancela-

mento dos produtos de uso veterinário denominado:

"Vacina contra Bouba Aviária" — SDSA. 4.558-59.

"Pantristina" — SDSA. 1.250-56. "Procampotox" — SDSA. 4.833 de 1954.

Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.

Merck Sharp & Dohme — Indústria Química e Farmacêutica Ltda., situado à Rua 13 de Maio, 999 — Campinas — Estado de São Paulo, solicita cancelamento do produto de uso veterinário denominado:

"Mistura de Vitaminas-F.M. — 331X" — SDSA. 1.044-59.

Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.

Abbott Laboratórios do Brasil Limitada, situada à Rua Nova York, 245 — Brooklin Paulista — São Paulo, solicita cancelamento do produto de uso veterinário denominado:

"Sulfadiazine 0,5g" — SDSA. número 3.662-64.

Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.

Importadora e Exportadora — Ind. e Com. "SABLA" Ltda., situada à Rua 15 de Novembro, 228 — 4º andar conjunto 404 — São Paulo, fica cancelada a licença provisória nº 983, referente ao produto de uso veterinário denominado:

"Cloreto de Colina à 50% — SDSA. 8.080-67.

Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.

Laboratório A. J. de Farias, situado à Rua General Dutra, sem número — Bom Jesus — Minas Gerais, solicita cancelamento do pedido de registro de uso veterinário denominado:

"A Cursolina" — SDSA. 863-69.

Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.

Laboratório de Produtos Químicos Veterinários Vigor Ltda., situado à Rua Barão do Rio Branco, 615 — Jaboaticabal — Estado de São Paulo, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

"Colarginol Vigor" — SDSA. número 5.417-61.

Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.

fere o artigo 128 da Portaria Ministerial nº 302, de 30 de agosto de 1957, resolve ratificar o ato da Inspeção Seccional de Salvador, que concedeu autorização para o funcionamento do primeiro ciclo do Curso Secundário,

do Ginásio Castro Alves, situado em Muritiba, Estado da Bahia.

Brasília 8 de dezembro de 1969. — Pery Porto, Diretor do Ensino Secundário. (Nº 1.198-B - 10-4-70 - NCr\$ 10,00).

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 64.352, de 14 de outubro de 1969, resolve:

Nº 188 — Autorizar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

(SENAI), Departamento Regional de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis, por intermédio do seu Diretor, a constituir bancas para exames de suficiência, com o fim de expedir cartas de ofícios ou certificados de aprendizagem industrial. — Paulo José Dutra de Castro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1957, resolve

Nº 3.241 — Conceder aposentadoria, de acordo com os termos do art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Gustavo de Souza, matr. nº 1.191.728, no cargo de Escriurário, nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério. — Julio Barata.

Lino da Silva, matr. nº 2.247.626, da função gratificada, símbolo 15-F, de Secretaria do Delegado, desta Delegacia.

Nº 14 — Designar a Auxiliar Datiloscopista, nível 8-A, do QP-PE, deste Ministério, Shirley Terezinha Gerhardt, matr. nº 2.190.050, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Secretária do Delegado, desta Repartição, em virtude da dispensa de Marly Leda Lino da Silva.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 1970

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I, — Parte I, de 19 de março de 1970, página 2.147, onde se lê, na 1ª coluna, "... Portaria nº 3.153, de 2 de março de 1970..." Leia-se: "... Portaria nº 3.153, de 3 de março de 1970..." E, na 2ª coluna, onde se lê: "... Diva de Assis Wolff, matrícula nº 1.945.510..." Leia-se: "... Diva de Assis Wolff, matrícula nº 1.194.510..."

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Rio Grande do Sul

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 1970

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, item XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957, resolve,

Nº 13-A — Dispensar, a pedido, a Auxiliar Datiloscopista, nível 8-A do QP-PE deste Ministério, Marly Leda

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

Proc. nº 1.657-69-TA-lmsa.

Parecer nº 55-70

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer nº 55-70 do Colendo Conselho Federal de Educação, favorável à aprovação do Estatuto da Universidade Federal de Viçosa. — Em 2 de abril de 1970.

Proc. nº CFE-97-70-TA-Lmsa.

Parecer nº 153-70.

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer nº 153-70 do Colendo Conselho Federal de Educação, favorável às modificações introduzidas no Estatuto da Universidade Mackenzie de São Paulo. — Em 2 de abril de 1970.

Proc. nº 282.808-69-AT/lmsa.

Parecer nº 149-70

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o parecer nº 149-70, do Colendo Conselho Federal de Educação, favorável a que, excepcionalmente, o menor Tito Fontes Neto possa prestar exame de Madureza correspondente ao 1º ciclo. — Em 6 de abril de 1970.

Proc. nº CFE 455-69-JB/lmsa. Amina Maggi.

Nos termos e para os efeitos do artigo 14, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer nº 175-70 do Colendo Conselho Federal de Educação, que reconhece o direito de Amina Maggi ao registro do seu diploma profissional de Psicóloga, expedido pela Universidade de São Paulo. — Em 6 de abril de 1970. — Jarbas G. Passarinho.

Retificação

Na Portaria Ministerial nº 260, de 28-7-69, publicada no Diário Oficial, de 5-8-69, referente a designação do representante do Ministério da Educação junto ao Conselho de Curadores da Universidade Federal do Ceará.

Onde se lê:

... Heitor Albuquerque de Oliveira ...

Leia-se:

... Heitor de Oliveira Albuquerque ...

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDARIO

PORTARIA DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe con-

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

COMANDO GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Administração do Pessoal

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida na Portaria COMGEP nº 8, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 419 — Dispensar de servir em Brasília os Militares abaixo:

3º Q AT CV — Ederson Cardoso de Lima.

3S Q RT TE — Jorge Marques da Silva Santos.

3S Q RT TE — Elias Alves Dias.

3S Q RT TE — Raimundo Nonato da Silva.

3S Q RT TE — João Silveira.

3S Q AT RA MR — Pedro Ivan das Chagas Palheta.

3S Q AT RA MR — Jacinto de Oliveira Bueno.

3S Q AT MO — Carlos Alberto Duarte.

3S Q RT TE — Joel Ribeiro de Camargos.

3S Q RT TE — Wilson Batista de Paula. — Brig. do Ar — Alfredo Gonçalves Corrêa.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 1970

C Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe con-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

ferre a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1936, Considerando que o prazo de vigência das tarifas estabelecidas para a Companhia Espírito Santo Meridional de Eletricidade (CESMEL), ex-

Empresã Fôrça e Luz Alegre Veado S. A., através da Portaria nº 167 de 4 de julho de 1967 expirou em 4 de junho de 1968, resolve: Nº 35 — I — Prorrogar até que sejam estabelecidas novas tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia Espírito Santo Meridional de Eletricidade (CESMEL), ex-Empresã Fôrça e Luz Alegre Veado S.A., em sua zona de concessão, as determinações constantes da Portaria número 167, de 4 de julho de 1967. II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. José Duarte de Magalhães. (Nº 15.249 — 8.4.70 — NCr\$ 12,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1970

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 1, de 19 de janeiro de 1970, do Sr. Secretário Geral deste Ministério, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de

acôrdo com o disposto no Artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

Nº 1 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o orçamento para o exercício de 1970, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes. — Antonio Alves de Oliveira Neto, Subsecretário de Orçamento e Finanças.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

LEGISLAÇÃO : Lei nº 4.102, de 20/7/62.

NCr\$ 1,00

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
			3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
			3.1.1.0 Pessoal	6.950.000		
			3.1.2.0 Material de Consumo	400.000		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	1.575.000		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	90.000		
			3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores	50.000	9.065.000	
1.4.6.10 Contribuições da União para	10.343.000		3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.3.0 Transferências de Assistência e Previdência Social			
			3.2.3.1 Inativos	412.000		
			3.2.3.3 Salário-Família	5.6.000		
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	26.000		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS			3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes	564.000	11.221.000	
1.5.9.00 Outras Receitas Diversas			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
1.5.9.90 Outras Receitas	250.000	10.593.000	4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
1.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.1.0 Obras Públicas	112.375.000		
1.2.0.00 Operações de Crédito	27.790.000		4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	552.000		
1.5.0.00 Transferências de Capital			4.1.4.0 Material Permanente	67.000	112.994.000	
1.5.3.10 Auxílios da União para 1970	89.025.000	116.825.000	4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
			4.3.1.0 Aportação	3.831.000	3.831.000	116.825.000
						127.418.000

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	10.593.000	10.593.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	116.825.000	116.825.000
TOTAIS	127.418.000	127.418.000

COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor Executivo da CODEBRAS, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.722, de 12 de maio de 1967, combinado com o Decreto nº 65.719, de 20 de novembro de 1969, resolve:

Nº 1 — Tornar sem efeito a Portaria nº SCR-66-18 de 3 de junho de 1966, a qual rescindiu o Termo de Ocupação de Imóvel, da Sra. Aparecida Gastparini Alves, referente ao Apartamento nº 202 do Bloco 17, da QGD 403-404, face ao que consta do Processo 4476-65 e anexos.

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor Executivo da CODEBRAS, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 16, do Regu-

lamento aprovado pelo Decreto número 60.722, de 12 de maio de 1967, combinado com o Decreto número 65.719, de 20 de novembro de 1969, resolver

Nº 10 — Revalidar o Termo de Ocupação de Imóvel nº 13100, em nome do Sr. Antônio Gomes referente a Casa 12 — Quadra 19 SRE/Sul, conforme Processo número 4961-69 e anexos

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Executivo da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.722, de 12 de maio de 1967, resolve:

Nº 41 — Rescindir o contrato denominado Termo de Ocupação de Imóvel nº 5676, e nome de Petronio Theodoro Camacho, referente ao apartamento 203, bloco 32 — QGDN. ... 403-404, face o que consta do processo nº 6652-69 — Codebrás.

PORTARIA DE 12 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Executivo da CODEBRAS, usando das atribuições que lhe confere o disposto no alínea "o" do art. 4 do Regimento Interno, resolve:

Nº 42 — Rescindir o contrato denominado Termo de Ocupação de número 20.880, e nome de Alzira Silva Barbosa Rodrigues, referente ao apartamento 105, bloco J, da SQS. 215, em virtude de sua desistência em documento de 18.2.70.

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Executivo da CODEBRAS, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Nº 49 — Rescindir o Contrato denominado Termo de Ocupação de número 7.529, em nome de Luiz Espiridiano Couto, referente ao apartamento 201, bloco 51 da SQDN. 408-406, em face do que consta do processo número 2057-69-CODEBRAS. — Amantino da Silva Marreco.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Retificação

Na Portaria de 26 de fevereiro de 1970, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 19.3.70 — Seção I, Parte I, página n.º 2.154:

Onde se lê:

"Dispensar o empregado Pacifico do Espírito Santo Mesquita, Assistente Técnico Superior 'B' — Técnico de Administração,

Leia-se:

Pacifico do Espírito Santo Mesquita."

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado das Comunicações resolve:

Nº 168 — Designar o Economista Francisco Silveira Médici, Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, para representar, como titular, o Ministério das Comunicações no Grupo Executivo da Indústria de Equipamento Elétrico e Eletrônico — GEINEE — subordinado ao Conselho de Desenvolvimento Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio.

Nº 169 — Designar o Engenheiro Uelson Mário de Lima Chaves, para representar, como suplente do Economista Francisco Silveira Médici, o Ministério das Comunicações no Grupo Executivo da Indústria de Equipamento Elétrico e Eletrônico — GEINEE — subordinado ao Conselho de Desenvolvimento Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio. — *Hugino C. Corsetti*, Ministro de Estado das Comunicações.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1970

O Diretor-Geral do DENTEL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Portaria nº 728, de 16.12.68, do Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.505-69, anexo ao 219-68, resolve:

Nº 443 (3) Autorizar a Televisão Itapoan S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia, pelo Decreto nº 56.765, de 20 de agosto de 1965, a aumentar a potência efetiva irradiada de sua estação, de 3,2 kw (ERP) para 32,44kw (ERP).

II — A entidade deverá apresentar ao DENTEL, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação da presente Portaria, as especificações técnicas do novo transmissor. — *Kieber Rollin Pinheiro*, Diretor-Geral do DENTEL

(Nº 15.125 — 8.4.70 — NCr\$ 10,00)

Divisão Jurídica

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 80.277 resolve:

Nº 321 (3) — Autorizar a Televisão Itapoan S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, pelo Decreto nº 56.765, de 20 de agosto de 1965, a utilizar eventualmente, em caráter de reserva, o equipamento transmissor de fabricação da Maxwell Eletrônica S.A., modelo TR-2K-69B, com as seguintes especificações técnicas:

Vídeo — Áudio

Tipo de emissão: AM — FM.

Frequência: canal 5 — canal 5.

Estabilidade de frequência: + 1

KHz

Nível de ruído AM: — 40 db — 40 db.

Nível de ruído FM: — 50 db.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Resposta de vídeo:

- + 1, —1 db: 0,5 MHz
- + 1, —1 db: 1,25 MHz
- + 1, —1,5 db: 2,0 MHz
- + 1, —5 db: 3,0 MHz
- + 1, —1,5 db: 4,0 MHz

Distorção:

- 1,5 % 30-100 Hz)
- 1,0 % (100-7.500 Hz)
- 1,5 % (7.500-1500 Hz)

Potência — 2 Kw — 0,5 Kw. — *Hilton Santos*.

(Nº 15.105 — 8.4.70 — NCr\$ 20,00)

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 19.838-69, resolve:

Nº 323 (3) — Autorizar a Ceará Rádio Clube S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, pelo Decreto nº 24.493, de 7 de fevereiro de 1948, a substituir a válvula 892R do estágio modulador de seu transmissor de fabricação da "Radio Corporation of America", modelo BTA-10F, cuja utilização foi autorizada pela Portaria nº 300-MVOP, de 30 de março de 1946, pela válvula EIMAC tipo 3CX2500 F3, permanecendo inalteradas as características técnicas do referido transmissor. — *Hilton Santos* (Nº 15.106 — 8-4-70 — NCr\$ 12,00)

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 19.836-69, resolve:

Nº 324 (3) — Autorizar a Rádio Marajora S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, na cidade de Belém, Estado do Pará, pelo Decreto nº 29.333, de 7 de março de 1951, a substituir a válvula 8.923 em uso no estágio modulador de seu transmissor de fabricação da Rádio Corporation of America, modelo BTA-10F, cuja utilização foi autorizada pela Portaria 855-MVOP, de 28 de setembro de 1951, pela válvula EIMAC, tipo 3CX2500 F3, permanecendo inalteradas as características do referido transmissor. — *Hilton Santos*.

(Nº 15.121 — 8-4-70 — NCr\$ 12,00)

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 378-63, resolve:

Nº 330 (3) — Autorizar a Rádio Educação Rural de Coari Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão

sonora, na cidade de Coari, Estado do Amazonas, pela Portaria número 63.44-M.V.O.P. a transferir o local de seus estúdios da Rua José Maria, sem número, na cidade de Coari, para Praça São Sebastião, nº 137, na mesma cidade.

II — Autorizar a aludida emissora a operar em horário ilimitado. — *Hilton Santos*.

(Nº 15.123 — 8.4.70 — NCr\$ 11,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.270-69, resolve:

Nº 285 (2) — Permitir à CODEMA — Cia. do Desenvolvimento Agro-Pecuário de Mato Grosso executar a título precário Serviço Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) rua Voluntários da França, número 1.221, 1º andar, sala 11, Franca, São Paulo;
 - b) Fazenda Santa Mariana, Município Barra do Garças — MT.
- 3) Frequência: 7642 kHz.
- 4) Potência: 0,100 kW.
- 5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas de correspondência privada.
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J Banda lateral superior.
- 8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Avotol Indústria Ltda., modelo SSB-150-FX, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 273, de 10-4-67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Paulo dos Santos Gonçalves*.

(Nº 15.103 — 8-4-70 — NCr\$ 23,00)

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 18.994, de 1969 anexo ao 84.349-67, resolve:

Nº 289 (2) — Permitir à Prakla — Representações Técnicas de Geofísica S. A., permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria número 705, de 29 de agosto de 1968, ampliar sua rede mediante a instalação

ção de 6 (seis) estações deslocáveis nos seguintes locais:

- a) três estações no trecho litorâneo compreendido entre Pôrto Alegre — RS e Cabo Frio — RJ;
- b) três estações no trecho litorâneo compreendido entre Maragogi — AL e Camocim — CE.

II — A presente portaria obedecerá as mesmas características técnicas constantes da de nº 705, de 29 de agosto de 1968.

III — Cancelar a Portaria nº 125 (2), de 24 de janeiro de 1969.

IV — A permissionária dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria das novas instalações para emissão de novo certificado de licença. — *Paulo dos Santos Gonçalves*.

(Nº 15.104 — 8-4-70 — NCr\$ 17,00)

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 16.785-69 inexo ao de nº 10.433-67, resolve:

Nº 333 (2) — Alterar o item 1.3 da portaria nº 71, de 29 de janeiro de 1969, outorgada a Companhia de Pesca Krause, para o que segue:

- 3 — Frequências: Classe de emissão: 3A3H (Operação simplex). Chamada e Socorro: 2182 kHz. Chamada, Resposta e Segurança: 4136,3 kHz. Tráfego com barcos: 4139,5 — 8281,8 kHz.

A permissionária, dentro do prazo de 6 meses a contar da data da publicação desta portaria dará início à execução do serviço permitido, após requerer ao DENTEL vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Paulo dos Santos Gonçalves*.

(Nº 15.127 — 8.4.70 — NCr\$ 15,00)

PORTARIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 12.055-65, resolve:

Nº 342 (2) — Retificar o endereço da estação fixa da Entidade Serviços de Engenharia Rodofereza S. A. — item 2º) da Portaria 1.569, de 13 de outubro de 1969, publicado no *Diário Oficial* em 24 de outubro de 1969 de Estrada do Engenho D'Água nº 935, Jacarepaguá, Rio de Janeiro — GB., para Estrada do Engenho D'Água, número 755, Jacarepaguá — Rio de Janeiro — GB., mantidas as demais condições estabelecidas na referida portaria. — *Paulo dos Santos Gonçalves*.

(Nº 15.120 — 8.4.70 — NCr\$ 12,00)

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do

Diretor-Geral, e, tendo em vista o que

cons a do Processo nº 16.046-66, re-
solução:

Nº 343 (2) — Permitir a Companhia
Alanbra de Engenharia executar a tí-
tulo precário Serviço Limitado Privado,
mediante a instalação de estações de
radiocomunicações observadas as
seguintes condições:

- 1) — Prazo: Indeterminado.
- 2) — Locais de Transmissão e Recepção:
- a) Rê I — Fixa: a) Rua México, 11 — Bloco B, — Conjunto 1.302 — Rio de Janeiro — GB.
- Deslocáveis: 3 (três) estações na Região I.
- b) Rê II: Fixa: a) Rua Curitiba, 862 — Sala 1.401 — Belo Horizonte — Minas Gerais.
- Deslocáveis: 4 (quatro) estações na Região II.
- 3) — Freqüência: 5066,5 kHz.
- 4) Potência: 200 watts.
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-D, CV — estações fixas e deslocáveis, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 0,1A1 — Telegrafia.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia-onda.

II — Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis.

III — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Rádio Eletrônica do Brasil S.A., modelo W200-T de 200 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 913, de 26 de setembro de 1968.

IV — Cancelar as Portarias nºs 843, de 29 de dezembro de 1967 e 279, de 14-2-69.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta portaria dará início à execução do serviço permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Paulo dos Santos Gonçalves.

(Nº 15.119 — 8.4.70 — NCr\$ 25,00)

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL e, de acordo com o artigo 61 do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.569-69, resolve:

Nº 347 (5) — Autorizar a Companhia Telefônica de Jequié a cobrar a partir desta data, nos serviços de telefonia urbanos que executa em sua área de concessão, em Jequié, no Estado da Bahia, as tarifas constantes da tabela anexa, a fim de atender a remuneração do Investimento e a elevação das despesas salariais, conforme os novos níveis autorizados pelo Conselho Nacional de Política Salarial, em reunião de 12 de setembro de 1969.

I — A partir desta data, as novas admissões de pessoal, somente serão admitidas nas despesas comprovadas as suas reais necessidades. — Francisco Silveira Médici.

TABELA DE SERVIÇO LOCAL ANEXA A PROCURADORIA Nº 347, — COMPANHIA TELEFÔNICA DE JEQUIÉ

Discriminação	Tarifas	
		Automático
A) Assinaturas Mensais		
1. Linhas Individuais:		
— Residenciais e Podêres Públicos	8,38	
— Outras Classes	12,57	
2. Troncos de P (A) BX	16,78	
3. Extensões:		
— Externas	8,38	
— Internas	6,29	
4. Ramais privilegiados de P (A) BX	2,93	
5. Linhas privadas permanentes	11,15	
6. Linhas de Telex	11,15	
7. Conservação de linha, fora da área básica, por quilômetro	1,26	
8. Acessórios (campanha, chave comutadora, tomada, caixa protetora para telefone de ponto de táxi)	0,84	
9. Aparelho de luxo (côr diferente da fornecida pela Empresa)	0,84	
B) Serviços Eventuais		
1. Instalações:		
— Linhas Individuais	20,00	
— Troncos de P (A) BX	10,00	
— Extensões Internas e Acréscimos de Ramais de P (A) BX	5,00	
2. Mudanças:		
— Na mesma propriedade do assinante	10,00	
— Para outra propriedade	20,00	
3. Transferência de responsabilidade de assinante	50,00	
4. Religações de aparelhos desligados a pedido ou por culpa do assinante	5,00	
5. Telefones Públicos, por chamada local	0,95	
6. Linha de som para transmissões urbanas (esportivas, clínicas, etc., por dia	20,00	
	(Nº 15.117 — 8.4.70 — NCr\$ 66,00)	

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 738, de 16.12.69 publicada no Diário Oficial de 31.12.69, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e

tendo em vista o que consta do Processo número 616-70, resolve:

Nº 350 (2) Permitir a Montreal Engenharia S.A., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Enquanto durar a obra, Ponte - Rio-Niterói

2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixas:

a) Canteciro de Obras — Ilha do Cajú-Niterói — RJ.

b) Rua São José, nº 90 — sala 711 — Rio de Janeiro — GB

Deslocáveis:

c) Seis estações portáteis ao longo do eixo da ponte Rio-Niterói

3) Freqüência: 40.26 MHz

4) Potência: 0,001 Kw

5) Horário: HX — Compartilhado Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-D-CV estações fixas, deslocáveis de correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3

8) Sistema Irradiante: Estação A — Onidirecional — Estação B — Direcional — Estações Deslocáveis: Onidirecional.

II — Autorizar o uso do equipamento transmissor de fabricação de ... EKIRAN modelo ETR-05 com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 1051 de 28.12.67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Kleber Rollin Pinheiro.

(Nº 15.116 — 8.4.70 — NCr\$ 26,00)

PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.268-69, resolve:

Nº 402 (2) Permitir a José Newton Monteiro executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Couto Magalhães 975 — Franca — SP

b) Fazenda Crixás-Assu — Município de Crixás — GO.

3) Freqüência: 8.011,0 kHz

4) Potência: 100 watts

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV, estações fixas, correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior

8) Sistema Irradiante: Dipolo meia onda

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Avotel Indústria e Comércio Limitada, modelo SSB-150-FX de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 273, de 10.4.67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Paulo dos Santos Gonçalves.

(Nº 15.113 — 8.4.70 — NCr\$ 23,00)

PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Res. 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do processo nº 11.358-66, resolve:

405 (2) — Autorizar a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio "Grandense" "VARIG", permissionária do Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 412, de 30-4-68, a transferir a estação instalada Av. Prudente de Moraes, 1159, Natal — RN para Av. Salgado Filho, 1782 — Natal — RN.

II — A permissionária dentro do prazo de (6) seis meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL a vistoria da estação no novo local para emissão de novo certificado de licença. — Paulo dos Santos Gonçalves, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL (Nº 15.114 — 8-4-70 — NCr\$ 13,00)

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Res. nº 5, de 19-8-68 do CONTEL lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 11.076-67, resolve:

Nº 435(2) — Permitir a Flávio Pascoa Teles de Menezes, executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Piauí nº 900 — São Paulo — SP

b) Fazenda Agua Branca — Município de Birigui — São Paulo — SP

c) Fazenda Córrego do Bonito — Município de Pereira Barreto — SP

d) Fazenda Macuco — Município de Iguatemi — MT

3) Freqüência: 6879 kHz

4) Potência: 0,100 kW

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — Estações fixas, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J BLS

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Avotel modelo SSB-150-FX, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 273, de 10-4-67.

III — Revogar a Portaria nº 464, de 18-7-67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Paulo dos Santos Gonçalves — Cel. Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL.

(Nº 15.113 — 8-4-70 — NCr\$ 22,00)

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Res. nº 5, de 19.8.68 do CONTEL lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68,

do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 50.565-64, resolve:

N.º 438 — Permitir à Cia. Hidro-Elétrica da Boa Esperança — COHEBE executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - Réde "A" SSB — longa distância.
 - a) Rua do Paissandu 58 — Recife — PE;
 - b) Subestação — Subúrbio de Tabuleta — Teresina — PI.
 - c) Barragem da Boa Esperança — PI.
- 3) Frequência: 6969 kHz.
- 4) Potência: 0,100 kW.
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — Estações fixas, de correspondência privada.
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — BLS
- 8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.
- Réde "B": SSB — curta distância.
- 9) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Subestação — Subúrbio da Tabuleta — Teresina — PI;
 - b) Subestação — Bairro do Sacavem — São Luiz — MA;
 - c) Subestação de Miranda — Município de Itapacuru-Mirim — MA.
 - d) Subestação de Peritoró — Município de Coroatá — MA.
- 10) Frequência: 5093 kHz.
- 11) Potência: 0,100 kW.
- 12) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.
- 13) Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — Estações fixas, de correspondência privada.
- 14) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — BLS.
- 15) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.
- Réde "C": SSB — móvel.
- 16) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixos:

- a) Subestação — Subúrbio da Tabuleta — Teresina — PI.
- b) Barragem da Boa Esperança — Município de Guadalupe — PI.
- c) Subestação Miranda — Município de Itapacuru-Mirim — MA.

Móveis:

- d) 3 (três) veículos tipo "Pick-Up".
- 17) Frequência: 3304 kHz.
- 18) Potência: 0,100 kW.
- 19) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.
- 20) Classe das estações e natureza do serviço: FX — FB — ML — CV — Estações fixas, de base, móveis terrestres, de correspondência privada.
- 21) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — BLS.
- 22) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda (estações fixas). — Onidirecional (estações móveis). Réde "D": onda portadora — telecomunicações.
- 23) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Subestação — Subúrbio da Tabuleta — Teresina — PI.
 - b) Barragem da Boa Esperança — PI.
 - c) Subestação — Bairro do Sacavem — São Luiz — MA.
 - d) Subestação de Peritoró — Município de Coroatá — MA.
 - e) Subestação de Miranda — Município de Itapacuru — Mirim — MA.
- 24) Frequências: 152 a 168 kHz (de "a" para "b").
- 172 a 188 kHz (de "b" para "a").
- 112 a 128 kHz (de "d" para "a").
- 132 a 148 kHz (de "a" para "d").
- 172 a 188 kHz (de "e" para "d").
- 152 a 168 kHz (de "d" para "e").
- 132 a 148 kHz (de "e" para "c").

- 25) Potências:
 - 0,08 kW estações "a" e "d".
 - 0,02 kW (estações "b", "c" e "e").
- 26) Horário: H-24.
- 27) Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — Estações fixas, de correspondência privada.
- 28) Classe das emissões e largura de faixa: 16A3J.
- 29) Sistema Irradiante: Linha de transmissão. Réde "E": onda portadora — telecomando.
- 30) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Subestação — Subúrbio da Tabuleta — Teresina — PI.
 - b) Barragem da Boa Esperança — PI.
 - c) Subestação — Bairro do Sacavem — São Luiz — MA.
 - d) Subestação de Peritoró — Município de Coroatá — MA.
 - e) Subestação de Miranda — Município de Itapacuru-Mirim — MA.
- 31) Frequências: 65,0 kHz (de "a" para "b").
- 65,5 kHz (de "d" para "a").
- 66,0 kHz (de "e" para "d").
- 66,5 kHz (de "c" para "d").
- 32) Potência: 0,01 kW.
- 33) Horário: H-24.
- 34) Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — Estações fixas, de correspondência privada.
- 35) Classe das emissões e largura de faixa: 0,2F9.
- 36) Sistema Irradiante: Linha de Transmissão. Réde "F": onda portadora — teleproteção.
- 37) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Subestação — Subúrbio da Tabuleta — Teresina — PI.
 - b) Barragem da Boa Esperança — PI.
 - c) Subestação — Bairro do Sacavem — São Luiz — MA.
 - d) Subestação de Peritoró — Município de Coroatá — MA.
 - e) Subestação de Miranda — Município de Itapacuru-Mirim — MA.
- 38) Frequências: 31,0 kHz (estações "a" e "b").

- 49,0 kHz (estações "a" e "d").
 - 39,9 kHz (estações "d").
 - 40,0 kHz (estação "e").
 - 40,1 kHz (estação "c").
 - 39 Potência: 0,01 kW.
 - 40) Horário: H-24.
 - 41) Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — Estações fixas, de correspondência privada.
 - 42) Classe das emissões e largura de faixa: AO.
 - 43) Sistema Irradiante: Linha de Transmissão.
- II — Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de:
- INBELSA, modelo 6RR-250-01 de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 107, de 16.2.67 (Réde A); estações (a), (b), (e) (g), (h) da Réde (B); estações "a", "c", "e" da Réde "C");
 - Xavante, modelo TR-100-SBP de 140 watts, devendo operar com potência reduzida para 100 watts, e com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 196, de 10.2.67 (estações "c", "d", "f", da Réde B");
 - Telefunken, modelo RTH-94-4 de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 610, de 8.5.69 (estações "b", "d", "f", da Réde "C");
 - General Electric, modelo CS27A, de 10 watts (Réde "F");
 - General Elétrico, modelos CT51 e CR51 de 10 watts (Réde "E");
 - General Electric, modelo SAO4C, de 80 e 20 watts (Réde "D").
- III — Revogar a Portaria n.º 1.578 (2), de 14.10.69.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Paulo dos Santos Gonçalves — Cel. (N.º 15.112 — 8.4.70 — NCR\$ 77,00)

com os seguintes documentos necessários à comprovação da:

- (1) Personalidade Jurídica: Os mesmos documentos constantes da letra a acima, acompanhados do Registro Cadastral de Firms do Departamento Federal de Compras do Ministério da Fazenda (DFC).
- (2) Idoneidade Financeira: — Capital social integralizado mínimo de NCR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos). Para o fornecimento de óleos lubrificantes o capital mínimo é de NCR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), inclusive para as firmas inscritas na DGMB em 1969. — Atestados passados por 2 (dois) estabelecimentos bancários que, de forma expressa, comprovem a idoneidade e a capacidade financeira da firma para assobrigar-se dos compromissos que venham a assumir.

- (3) Capacidade Técnica: — Prova de capacidade de produção e volume de vendas do material que a firma se propõe a fornecer, mediante a apresentação do último Balanço Geral ou declaração de autoridade pública atestando o fornecimento do material, comprovando a capacidade técnica do licitante. — Credencial fornecida por fábricas ou indústrias quando se tratar de representantes ou distribuidores.
2. Os documentos constantes das letras a e b, acima, poderão ser apresentados em original, por certidões legais ou em fotocópias legalmente autenticadas.
3. Não serão aceitas inscrições de firmas que funcionam como simples intermediárias. Em caso de dúvidas, a Comissão de Licitações da Diretoria Geral de Material Bélico se reserva o direito de fazer uma verificação *in loco* da capacidade das firmas requerentes. Outrossim, não terão suas inscrições renovadas ou aceitas as firmas que, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, não tenham satisfeito seus compromissos para com a Diretoria Geral de Material Bélico ou qualquer outro Órgão ou Repartição do Exército em anos anteriores.

II — Grupos de Material

- Os artigos a serem adquiridos na presente Concorrência pertencem aos seguintes Grupos de material;
- 19 — Navios, pequenas embarcações, flutuantes e docas flutuantes
 - 28 — Motores, Turbinas e seus componentes
 - 32 — Máquinas e equipamentos para trabalhar madeira
 - 34 — Máquinas e ferramentas para trabalhar metais
 - 38 — Equipamento de construção, mineração, escavação e conservação de rodovias
 - 42 — Equipamento de combate do fogo, salvamento e segurança
 - 43 — Bombas e compressores
 - 46 — Equipamento de purificação d'água
 - 51 — Ferramentas manuais
 - 61 — Máquinas elétricas e equipamentos de distribuição de energia
 - 66 — Instrumentos e equipamentos de laboratório
 - 68 — Substâncias e produtos químicos
 - 79 — Equipamento e suprimentos de limpeza
 - 80 — Pincéis, tintas vernizes e produtos correlatos
 - 91 — Combustíveis, lubrificantes e produtos afins
- III — Normas Técnicas para o Material a Adquirir
1. Sempre que forem indicadas normas técnicas ou fornecidos dados para caracterização dos requisitos do material a adquirir, será verificada após a entrega do material no local indicado, a existência desses requisitos, mediante ensaios.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
Departamento de Provisão Geral
DIRETORIA GERAL DO MATERIAL BÉLICO
CONCORRÊNCIA N.º 1-70

EDITAL

Faço público, de ordem do Senhor General Diretor-Geral de Material Bélico, para conhecimento dos interessados que, de acordo com as prescrições do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e da Portaria n.º 278-GB, de 17 de julho de 1969, esta Diretoria Geral realizará a Concorrência n.º 1-70 para aquisição de material para as Diretorias de Armamento e Munição e de Material de Engenharia, referente aos Grupos de material postos em concorrência, constantes do presente Edital e obedecidas as condições que a seguir são impostas.

I — Inscrição

1. Poderão participar da Concorrência:
 - a) As firmas inscritas na Diretoria Geral de Material Bélico em 1969 e que tenham, até 8 de maio, renovado suas inscrições.
 - A renovação da inscrição será feita independentemente de requerimento, desde que as firmas façam entrega à Comissão de Licitações da Diretoria Geral de Material Bélico (Edifício do Ministério do Exército — 17º andar — Rio — GB).

- andar — Rio — GB), até 8 de maio, dos seguintes documentos necessários à comprovação da Personalidade Jurídica:
 - (1) Para a firma individual, declaração de firma e registro na repartição competente;
 - (2) Para a Sociedade Anônima, publicação no Órgão Oficial da ata da assembléia de constituição e da última eleição da Diretoria, estatuto atualizado bem como o arquivamento desses documentos na repartição competente;
 - (3) As firmas estrangeiras deverão comprovar ainda a publicação em *Diário Oficial* do Decreto que as tenha autorizado a funcionar no Brasil.
- Os documentos acima poderão ser substituídos pelo Registro Cadastral de Firms no Departamento Federal de Compras do Ministério da Fazenda (DFC).
- b) As firmas não inscritas na Diretoria Geral de Material Bélico em 1969 que requeiram inscrição até o dia 8 de maio.
- As inscrições serão feitas mediante requerimentos dirigidos ao Sr. General Diretor de Material Bélico, de acordo com o modelo fornecido pela Comissão de Licitações da Diretoria Geral do Material Bélico (Edifício do Ministério do Exército — 17º andar — Rio — GB).
- Os requerimentos deverão ser entregues na Comissão de Licitações da Diretoria Geral de Material Bélico, no endereço acima citado, instruídos

2. As normas ou dados técnicos sobre o material deverão constar das relações do material a serem fornecidas aos concorrentes.

3. Quando não houver ainda normas estabelecidas e bem conhecidas, nacionais ou estrangeiras, poderá ser fixada uma variedade de produto industrial ou comercial de características técnicas definidas, como produtos típicos, cujas características mínimas servirão de base para avaliação de produtos congêneres fornecidos à DGMB.

4. Das normas serão observadas rigidamente os requisitos metroológicos, físicos, químicos, mecânicos ou de utilização.

5. Quando forem indicados requisitos existentes em normas estrangeiras, que, por circunstâncias conjunturais (motivo de força maior) de produção no Brasil, não possam ser atendidos, poderá haver um entendimento entre os técnicos da companhia ou firma fornecedora e os técnicos da DGMB, sobre a fixação de novas características mínimas, após o que a firma fornecedora escreverá uma carta propondo as novas condições técnicas para fornecimento do material que, aprovada pelo Sr. General Diretor-Geral de Material Bélico, servirá de base para os ensaios de recebimento do produto em lote.

Serviço de fontes de consulta técnica para o fornecimento do material à Diretoria Geral de Material Bélico;

a) Avisos do Sr. Ministro do Exército quando requisitos para o material bélico do Exército;

b) Normas do Exército Brasileiro (DEE);

c) Normas da Diretoria Geral de Material Bélico (DGMB);

d) Normas da Diretoria de Motomecânica (DMM);

e) Normas do Conselho Nacional de Petróleo (Especificação CNP);

f) Normas Brasileiras e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

g) Normas do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP);

h) Normas decorrentes de legislação sobre material;

i) Normas dos diversos Ministérios Militares ou Cíveis relativas a material sob controle daqueles Ministérios e também de emprego na DGMB;

j) Especificação de produtos e empresas que constituem sociedades de economia mista (como a Companhia Siderúrgica Nacional) ou entidades parastatais (como o Instituto Nacional de Pesquisas (INPq));

k) Normas citadas nos manuais do Exército Norte-Americano (sejam normas oficiais das Organizações Militares ou dos serviços públicos Norte-Americano ou de organização especializada na elaboração de normas técnicas, como a ASTM, SAE e a AGA e NBFU) e outros organismos da mesma finalidade (como a ASME, ARI e a DIN);

l) Número de peças de fabricantes, quando se tratar de material caracterizável por padronização em catálogos;

m) Normas e preceitos do DNIC quanto a material elétrico e para gases comprimidos, liquefeitos e dissolvidos;

n) Outras Normas especificadas pela Diretoria Geral de Material Bélico;

o) Para o mesmo material poderão ser indicadas várias Normas, devendo o produto satisfazer as exigências mais rigorosas de cada uma delas.

IV -- Condições de Recebimento

1. Todo o material adquirido pela Diretoria-Geral de Material Bélico, após entrega nos locais indicados nos empenhos, será examinado primeiramente pelas autoridades detentoras para verificação do estado em que se

acha e da perfeita conformidade com as exigências de unidade, dimensões, forma, embalagem, não deterioração, fratura ou rutura, vazamento e de quantidade;

2. Quando necessário, será, também, o material submetido a ensaios tecnológicos em órgãos técnicos da organização onde a entrega for feita ou em oficinas e laboratórios especializados do Ministério do Exército ou, ainda, em outros laboratórios do Governo e entidades parastatais;

3. Sempre que houver despesas com ensaios para verificação dos requisitos que o produto ou máquina devam satisfazer, correrão por conta do fornecedor, sendo, porém, a amostragem de cada lote de material feita por pessoal especializado do Ministério do Exército ou dos próprios laboratórios ou oficinas, neste caso sob a supervisão de pessoal do Ministério do Exército e de acordo com as regras sobre amostragem;

4. Constituirá um lote de material a quantidade entregue de cada vez ao Órgão receptor ou, quando dividido, o de embalagem não inviolável, as entregas sucessivas feitas durante o prazo mínimo dos dias úteis de uma semana;

5. No caso porém de produtos químicos e mecânicos produzidos por lotes de fabricação como tintas e graxas desde que não haja fiscal militar da produção os ensaios serão feitos por lotes de entrega e por lote de fabricação, para verificação da homogeneidade e compatibilidade do produto;

6. Todo o material sujeito à pressão de gases será submetido a ensaios hidrostáticos que garantam a indispensável segurança do manuseio do mesmo;

7. Se o lote do material, nesse caso, for inferior a 200 unidades, os ensaios se limitarão à verificação de deformação elástica, ficando porém o fornecedor obrigado a apresentar certificados ou um ensaio do lote do produto a que pertence o material do lote de entrega;

8. De todo lote de material entregue, ou se for o caso, de todo o lote de fabricação diferente, será retirada, ao acaso, uma determinada quantidade para competente exame ou para ensaios;

9. Essa determinada quantidade, retirada para amostra, desde que submetida a ensaios destrutivos, não será, contudo, computada na quantidade líquida a ser recebida.

V — Propostas de Fornecimento

1. As firmas inscritas na Diretoria Geral de Material Bélico receberão na Comissão de Licitações as relações de material a ser adquirido na Concorrência nº 1-70, a partir de 20 de abril de 1970. Essas relações serão organizadas por Grupo de material, dentro de cada Diretoria interessada e conterão informações sobre a especificação, simbologia, quantidade provável de aquisição, normas técnicas para recebimento, local de entrega, prazo de entrega e validade de preços;

2. De posse das relações a que se refere o item anterior, as firmas apresentarão suas propostas em 3 (três) vias, uma proposta para cada Grupo de material e por Diretoria interessada, confeccionadas em papel timbrado, datilografadas ou manuscritas a tinta, não podendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas devendo constar das mesmas a validade do preço, a partir da abertura; prazo de entrega do material, após o recebimento do pedido e local de entrega do material. Serão dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações da Diretoria Geral de Material Bélico, em sobrecarta fechada, lacrada e rubricada no fecho pelos respectivos licitantes. Na sobrecarta deverá constar: nome da firma concorrente; número da Con-

corrência; número do Grupo de material a que pertencem os artigos cotados e nome da Diretoria interessada;

3. As propostas deverão ser apresentadas na Comissão de Licitações da Diretoria Geral de Material Bélico até 12 de maio de 1970;

4. A abertura das propostas será feita a partir do dia 4 de maio de 1970, conforme calendário que será afixado na Diretoria Geral de Material Bélico;

VI — Prescrições Diversas

1. As firmas poderão obter todas as informações que julgarem necessárias na Comissão de Licitações da Diretoria Geral de Material Bélico, diariamente, no horário das 15,00 às 17,00 horas;

2. Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma firma junto à Diretoria Geral de Material Bélico para artigo do mesmo ramo comercial;

3. As firmas deverão apresentar suas propostas de cotação dentro das Normas estabelecidas no presente Edital.

O não cumprimento de qualquer dessas Normas acarretará a anulação da proposta;

A especificação do material cotado deverá ser feita rigorosamente de acordo com a estabelecida pelas Diretorias de Armamento e Munição e de material de Engenharia, e que constam das relações de material que serão entregues às firmas;

4. Os licitantes deverão sempre atentar para os prazos de entrega fixados nas relações de material, porque o não cumprimento desses prazos acarretará a aplicação de sanções previstas pela Portaria número 278-GB, de 17 de julho de 1969 (multas progressivas, cassação de idoneidade, etc.);

5. Para material de origem estrangeira, a ser importado, a Diretoria Geral de Material Bélico se absterá de interferir na aquisição de câmbio e bem assim não aceitará propostas cujos preços estejam sujeitos a flutuações cambiais;

6. Não serão levadas em consideração ofertas de material que não possuam as características especificadas nas relações distribuídas pela Comissão de Licitações da Diretoria Geral de Material Bélico;

7. Quando o material a adjudicar se relacionar com máquinas, motocicletas, deverão ser anexados às propostas, catálogos ou folhetos elucidativos;

8. Sempre que for solicitada cotação de preço para determinado artigo ou similar, o licitante deverá obrigatoriamente apresentar a cotação para o artigo especificado e para similares, separadamente;

9. Quando o artigo a ser adquirido for passível de acondicionamento em vasilhames, o licitante deverá cotar o preço com e sem vasilhame;

10. Serão consideradas nulas imediatamente no ato da abertura, ou posteriormente, na fase de lança-

mento nos mapas, os itens de proposta ou propostas que não estejam de acordo com as exigências abaixo, não aceitando esta Diretoria qualquer apelação;

a) Todas as cotações deverão ser apresentadas em NCRs (cruzeiros novos) e literalmente por extenso, item por item, sem o que os itens serão considerados fora de especificação, o mesmo acontecendo com itens rasurados ou emendados;

b) Qualquer item cotado em unidade que não seja a pedida o tornará fora de especificação, não se levando em consideração a possibilidade de haver relação de comparação entre a unidade cotada e a solicitada;

c) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias;

d) Nas propostas deverão constar: validade de preço, a partir da abertura das propostas; prazo de entrega de material, após o recebimento do pedido, e local de entrega do material;

e) As consultas de desempate ou informações, quando for o caso, deverão ser respondidas dentro do prazo de 48 horas após o seu recebimento.

Rio de Janeiro, GB, 7 de abril de 1970. — João Borges dos Santos — Cel. Presidente da Comissão de Licitações.

DPO — DEng — DOF,

Comissão Especial de Obras Nº 1

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 6.70

EDITAL

Finalidade:

Construção de 6 (seis) casas tipo DOF.79.65-MOD. 12 (doze) casas tipo DOF.22.67 e 2 (duas) casas tipo DOF.2-MOD, localizadas no Setor Militar Urbano, em Brasília — Distrito Federal com uma área de, aproximadamente, 6.000 m2.

Edital:

Afixado à disposição dos interessados na Comissão Especial de Obras nº 1, no Setor Militar Urbano — Brasília — DF.

Datas:

A entrega dos envelopes "A", de inscrição à Licitação, e "B", proposta de preços, deverá ser feita na CEO-1, Setor Militar Urbano, no dia 15 de maio de 1970, às 10,00 horas, quando se encerrará a inscrição para a Licitação.

Disposições:

A Comissão Especial de Obras número 1 estará à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, das 08,00 às 11,30 e das 14, às 17,30 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.

Brasília — DF, 14 de abril de 1970. — Guaracaba de Mello Barreto, Major de Artilharia — Presidente da Comissão de Licitações da CEO-1. Dias: 15, 16 e 17.4.70.

PODER JUDICIARIO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

EDITAL

O Procurador-Geral do Distrito Federal e dos Territórios, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, a partir da primeira publicação deste edital, fica prorrogado, por mais 60 dias, o prazo de inscrição do concurso para o provimento de cargo de Defensor Público da Carreira do

Ministério Público dos Territórios Federais.

Dado e passado nesta Capital, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Dimas Ribeiro da Fonseca, Assessor do Gabinete o subscrevo. — José Júlio Guimarães Lima, Procurador-Geral do Distrito Federal e Territórios.

Dias: 13, 15, 17, 20 e 22.4.70

BANCO CENTRAL DO BRASIL
FONTE S. A. — DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de quatro de março de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A sessenta e nove barra dois mil quinhentos e doze e publicado no *Diário Oficial* da União de onze do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma do estatuto da Fonte Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, inclusive a transferência da sede para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como deliberado na assembléia geral extraordinária de dezoito de abril de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, em quatro de dezembro do mesmo ano e retificada na edição de quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. E, por ser verdade, eu, José Bredariol, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta. (N.º 1.183-B — 10-4-70 — NCr\$ 13,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
HASPA — HABITAÇÃO SÃO PAULO
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CRÉDITO
IMOBILIÁRIO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de doze de fevereiro de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A sessenta e nove barra cinco mil trezentos e vinte e dois e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital, da Haspa — Habitação São Paulo Sociedade Anônima de Crédito Imobiliário, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de hum milhão e vinte mil cruzeiros novos para hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos, efetuado da seguinte forma: cento e vinte e três mil, novecentos e cinquenta cruzeiros novos e nove centavos, por incorporação de reservas; hum mil e quarenta e nove cruzeiros novos e noventa e um centavos, por reavaliação do ativo imobilizado; e a reforma do estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de dez de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em onze de dezembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta. (N.º 1.182-B — 10-4-70 — NCr\$ 16,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO
SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dezesseis de março de mil novecentos e setenta, exarado no

SOCIEDADES

processo número A setenta barra quinhentos e noventa e dois e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e cinco do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital do Banco Bradesco de Investimento Sociedade Anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de trinta e três milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos para cinqüenta milhões e com mil cruzeiros novos, efetuado em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove e dezoito de fevereiro de mil novecentos e setenta, publicadas no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove e vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e setenta. E, por ser verdade, eu, José Bredariol, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Sr. Luiz Fernando de Andrade Murgel, ao primeiro-dia do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta. (N.º 1.190-B — 10-4-70 — NCr\$ 14,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO
S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil por despacho de 19 de março de 1970, exarado no processo número SP-47-70 e publicado no *Diário Oficial* da União de 31 de março de 1970, aprovou o aumento de capital de NCr\$ 30.000.000,00 para NCr\$ 33.000.000,00 e a reforma dos estatutos sociais do Banco Francês e Brasileiro S. A., com sede em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pela assembléia geral extraordinária de 4 de março de 1970. E, por ser verdade, eu Ruy Dias Brochieri, funcionário deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos, Senhor Augusto Cooke, aos 3 de abril de 1970.

Banco Central do Brasil — Delegacia Nacional de São Paulo — Serviço Regional da Inspeção de Bancos. — Augusto Cooke, Adjunto do Chefe do Serviço Regional.

(N.º 1.227-B — 14.4.70 — NCr\$ 10,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
COMPANHIA SUL AMERICANA DE
INVESTIMENTOS, CRÉDITO E
FINANCIAMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dezesseis de janeiro de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A sessenta e nove barra cinco mil quatrocentos e quarenta e sete e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e três do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Companhia Sul Americana de Investimentos, Crédito e Financiamento, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de cinco milhões de cruzeiros novos para dez milhões de cruzeiros novos, efetuado em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de trinta

e um de outubro e quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, publicadas no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em quatorze de novembro do mesmo ano e dez de janeiro de mil novecentos e setenta. E, por ser verdade, eu, José Bredariol, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta. — Luiz Fernando de Andrade Murgel. (N.º 1.241-B — 14-4-70 — NCr\$ 12,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

DA GUANABARA
BANCO LOWNDES S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco Lowndes S. A. arquivou nesta Junta sob n.º 32.132, por despacho de 10 de março de 1970, cópia autêntica da ata de sua assembléia-geral extraordinária, realizada em 7 de outubro de 1969, que alterou o artigo 29 dos Estatutos Sociais e aprovou a transferência da Reavaliação do Ativo Imobilizado, para a respectiva Reserva, baseada no exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968, arquivando ainda, fls. dos "Diário Oficial" da Guanabara de 2 de dezembro de 1969 e da União de 2 de janeiro de 1970 que publicaram respectivamente: a) a Ata da Assembléia-Geral Extraordinária de 7 de outubro de 1969; b) a Certidão do Banco Central do Brasil aprobatória das deliberações torhadas na Assembléia-Geral Extraordinária supracitada, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 10 de março de 1970. Eu, Rosmari Nunes Ximenes escrevi, conferi e assino: Rosmari Nunes Ximenes. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: Manoel Lopes Barreto Vianna. (N.º 15.298 — 8-4-70 — NCr\$ 10,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

BANCO DA ECONOMIA DE
SÃO PAULO S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob n.º 1.281-70, que o Banco da Economia de São Paulo S. A., com sede em Santos, nesta Estado, à rua João Pessoa, 61, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob n.º 220.540 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 5 de março de 1963. Está anotado em nossas fichas, como último arquivamento do referido Banco, sob número 424.891 em sessão de 5 de março de 1970. *Diário Oficial* da União edição de 11 de fevereiro de 1970, que publicou a certidão desta Junta Comercial, referente ao arquivamento da ata extraordinária de 23 de agosto de 1969, pela qual elevou o capital para NCr\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos); do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de março de 1970. Eu, Kimie Hanai Bueno, Escriuturária assistente de administração, escrevi, conferi e assino: Kimie Hanai Bueno. E eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da seção de certidões, a subscrevo: Dinorah Prado Storelli. (N.º 1.181-B — 10-4-70 — NCr\$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S. A.

CERTIDÃO

Certifico, por despacho exarado pelo Sr. Secretário-Geral desta Junta na petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob n.º 1.283-70, que a firma "Banco Nacional Imobiliário S. A.", alterada para: "Banco Nacional Interamericano S. A.", alterada para: "Banco Nacional de Investimentos S. A.", alterada para "Banco Bradesco de Investimento S. A.", com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob n.º 23.340 por despacho da Junta Comercial em sessão de 27 de março de 1945. Posteriormente a citada firma procedeu aos seguintes arquivamentos: sob número 424.452 em sessão de 24 de fevereiro de 1970; *Diário Oficial* da União de 2 de dezembro de 1969 publicando certidão do Banco Central do Brasil aprovando reforma dos estatutos como deliberado na ata extraordinária de 13 de outubro de 1969. Sob n.º 424.453 em sessão de 24 de fevereiro de 1970; *Diário Oficial* do Estado, de 15 de janeiro de 1970 publicando certidão da referida ata extraordinária. Sendo este o último documento arquivado e lançado em nossa ficha de assentamentos, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 11 de março de 1970. Eu, Therezinha Santiago, escriturário assistente de administração, a datilografei, conferi e assino: Therezinha Santiago. — Eu, Dinorah Prado Storelli, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. — Dinorah Prado Storelli. (N.º 1.191-B — 10-4-70 — NCr\$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SERGIPE

BANCO DE CRÉDITO SERGIENSE S. A.

CERTIDÃO

Certifico em virtude do despacho do Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe, exarado no requerimento, datado de 11 de fevereiro de 1970, pelo Banco de Crédito Sergipense S. A., com sede nesta capital, à rua João Pessoa número 320, que de seus documentos registrados e arquivados nesta Secretaria, consta os seguintes documentos: A Ata da Sessão de Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 26 de agosto de 1969, que deliberou a proposta da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, para aumento de seu capital. Um número do *Diário Oficial* do Estado de Sergipe, edição de 8 de setembro de 1969, que publicou a Ata da Sessão de Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 1969, pela qual foi aprovado o seu aumento de capital de ... NCr\$ 1.100.000,00, para NCr\$ 1.600.000,00. Uma página do *Diário Oficial* da União, que publicou uma certidão, fornecida pelo Banco Central do Brasil, por despacho de 16 de dezembro de 1969, aprovando o aumento de capital de NCr\$ 1.100.000,00 para NCr\$ 1.600.000,00 e reforma de seus Estatutos e mais um número do *Diário Oficial* do Estado, que publicou a Ata da Sessão de Assembléia-Geral Extraordinária de 12 de dezembro de 1969, edição de 12 de dezembro de 1969, sendo arquivados em sessão de 4 de março de 1970. O referido é verdade. Secretária da Junta Comercial do Estado, em Aracaju, 10 de março de 1970. Eu, Maria José de Araújo Santos, Oficial de Administração, escrevi a presente certidão, conferi e assino, na ausência justificada do Secretário-Geral: Maria José de Araújo Santos. Aracaju, 10 de março de 1970 — Maria José de Araújo Santos. (N.º 15.293 — 8-4-70 — NCr\$ 18,00)

BANCO ITALO-BELGA S.A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, de 20 de janeiro de 1970, 86983 I — Parte I, página nº 477, no Ativo, onde se lê:

Valores e Bens:	NCr\$	NCr\$	NCr\$
Títulos à Ordem do Banco Central	2.326.188,62		
Letras do Tesouro Nacional e Títulos Federais	706.863,32		
Títulos Estaduais e Municipais	—		
Valores em Moedas Estrangeiras	50.926,34		
Outros Valores	37.791,00		8.121.769,28
Bens			42.948.304,60

Leia-se.	NCr\$	NCr\$	NCr\$
<i>Valores e Bens:</i>			
Títulos à Ordem do Banco Central	2.326.188,62		
Letras do Tesouro Nacional e Títulos Federais	706.863,32		
Títulos Estaduais e Municipais	—		
Valores em Moedas Estrangeiras	50.926,34		
Outros Valores	37.791,00		8.121.769,78
Bens			42.948.304,69

ANÚNCIOS

BANCO DO BRASIL S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, no dia 24 de abril do corrente, às 14 horas, a fim de:

- tomar conhecimento do relatório e examinar, para deliberação, as contas, balanços, demonstrações de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1969;
 - fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - eleger Diretores;
 - eleger o Conselho Fiscal.
- As transferências de ações estarão suspensas a partir de 15 do corrente.

Brasília (DF), 13 de abril de 1970 — *Conrado Roberto Collin* — Diretor-Administrativo, no exercício da Presidência.

Dias: 15, 16 e 17.4.70

**MAREISA — MADEIREIRA
LEINEHR S.A. COMERCIO
E INDUSTRIA**

C.G.C.M.F. nº 00002642/1

Assembléia Geral Extraordinária
Convocação

Convidamos os senhores Acionistas, para comparecerem à Assembléia-Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 (trinta) de abril de 1970, com início às 10 (dez) horas, em sua sede social, sita no S.I.A. — Trecho 2, Lotes 1 255 à 1.285, nesta Capital, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

1º — Proposta da Diretoria relativa ao aumento do Capital Social, com a utilização dos seguintes recursos:

- Resultado da reavaliação do Ativo Imobilizado — Leis nºs 3.470 e 4.357.
- Incorporação de Reservas para Manutenção do Capital de Giro pró-

prio — Artigo 19 do Decreto-lei número 401, de 30-12-68;

c) Incorporação de Reservas Livres — Artigo 12 do Decreto-lei número 401, de 30-12-68.

- Alteração da Razão Social.
- Extinção de Filiais.
- Alteração Parcial dos Estatutos Sociais.
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 8 de abril de 1970. — *Armin Reinehr*, Diretor-Presidente.

Dias: 10, 13 e 14.4.70.

(Nº 1.186-B - 9-4-70 - NCr\$ 36,00).

**IRMA — IMOBILIARIA RIO
MATTOS S. A.**

C.G.C.-MF. Nº 00.043.372

Comunicação

Em cumprimento ao disposto no artigo 99, letras "a", "b" e "c" do Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-1940, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, na sede social à Avenida W-3, Quadra 17, Lote 17, Edifício Arnaldo Villares, Salas 412-13, S.C.S. — Brasília — DF., os seguintes documentos:

- Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício de 1969;
- Cópias do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal.

Brasília, 8 de abril de 1970. — *Dezair Pereira de Mattos*, Diretor-Presidente. — *Gerson de Castro Costa*, Diretor Comercial.

(Nº 1.186-B — Dias 13, 14 e 15-4-70 - 10.4.70 — NCr\$ 30,00).

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Sr. Ari Djalma Vaz Almeida, residente à QNA 10, Lote 10 — Taguatinga — DF, extraviou todos os livros fiscais inclusive N.F. de com-

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ C.16

pras, de minha firma denominada Waldívino Fernandes, inscrição na PDF nº 119.760.

Taguatinga — DF., 9 de abril de 1970. — *Waldívino Fernandes*.

(Nº 1.177-B — Dias 13, 14 e 15.4.70 - 9.4.70 — NCr\$ 15,00).

MACIFE BRASÍLIA S. A. — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Assembléia-Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas da Macife Brasília S.A. Materiais de Construção, a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, no dia 27 de abril do ano de 1970, às 15 horas, na sede social, no Setor de Indústrias e Abastecimentos — Quadra 3 — Lotes: 625 a 695, nesta Capital, para deliberarem sobre:

a) aumento do capital social com alteração parcial dos Estatutos Sociais, conforme proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal;

b) outros assuntos de interesse social.

Brasília, 9 de abril de 1970. — *Fernando Brandão de Figueiredo*, Diretor-Executivo.

Dias: 13, 14 e 15-4-70.

(Nº 1.195-B - 10-4-70 - NCr\$ 24,00).

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO — CIBRAZEM
C.G.C. 33.121.088-1

Assembléia-Geral Ordinária

Primeira convocação

Ficam convidados os Senhores acionistas da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, a se reunirem em Assembléia-Geral Ordinária, no dia 15 (quinze) de maio do corrente ano de 1970, às 10 (dez) horas, no Armazém Regulador número 1, Setor de Indústria e Abastecimento, nesta capital, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) Tomada de contas da Diretoria, exame e discussão do relatório e contas, balanço geral, inclusive contas de lucros e perdas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício findo de 1969;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício corrente e fixação dos respectivos honorários;

**PREVIDÊNCIA
SOCIAL
RURAL**

DIVULGAÇÃO Nº 1.124

PREÇO: NCr\$ 0,60

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D I N

e) Deliberar, igualmente, sobre outros assuntos de interesse da Companhia.

Acham-se à disposição dos acionistas, na sede da sociedade, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, DF, 10 de abril de 1970. — *Manoel José de Medeiros*, Diretor-Presidente.

Dias: 13, 14 e 15-4-70.

(Nº 1.198-B - 10-4-70 - NCr\$ 30,00).

ORLANDI, ORLANDI S.A. ENG. COM. E ARQUITETURA
CGC-MF. 00002394

ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia-Geral Ordinária, a se realizar na sede social à SQ. 315 — Bloco D Loja 35, às 14,00 horas do dia 30 de abril de 1970, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Balanço-Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1969;

b) Aplicação do resultado do exercício;

c) Eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

d) Outros assuntos de interesse societário.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto número 2.727, de 6 de setembro de 1940.

Brasília, 1 de abril de 1970. — *Rinaldo A. Orlandi*, Diretor-Presidente.

Dias: 13, 14 e 15.4.70.

(Nº 1.200-B — 10.4.70 — NCr\$ 27,00)

CONSTRUTINS — COMERCIAL E CONSTRUTORA TOCANTINS S.A.

Assembléia-Geral Ordinária

Convocação

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia-Geral Ordinária, no dia 30 de abril vindouro, às 15 horas, na sede social à Av. W-3, Quadra 503, Bloco B, número 39, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" a parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1969;

b) Eleição da Diretoria para o novo período estatutário e fixação de seus honorários;

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de seus honorários;

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, encontram-se desde já, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 23 de março de 1970. — *Jose Mata Leite*, Presidente.

Dias: 13, 14 e 15-4-70.

(Nº 1.197-B - 10-4-70 - NCr\$ 30,00).

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de direito, que a minha carteira de Contador número 9.677 expedida pelo C.R.C. do Estado da Guanabara foi extraviada.

Brasília, 6 de abril de 1970. — *Eraldo Seabra*.

Dias: 13, 14 e 15.4.70.

(Nº 1.193-B — 10.4.70 — NCr\$ 12,00)